

PREFEITURA DE ITUIUTABA

25/06/2024

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2024

PRESIDENTE

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 25/06/2024

Concede subvenção e auxílio no exercício de
2024 e dá outras providências.

CM/112/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

Presidente

A ordem do dia seguinte é:

25/06/2024

Presidente

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba – AVCCI (CNPJ 05.634.614/0001-49), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 3.395, de 16 de fevereiro de 2024, no valor total de R\$ 256.651,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais e sessenta e um centavos), proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Adeilton José; Aldorando Queiroz de Macedo Júnior; Alice Marquez Peres Drummond; Fabiana Alcantara Brito; Jair Marques de Freitas Filho; Luiz Carlos Mendes; Odeemes Braz dos Santos; Renato Silva Moura; Vilsomar Paixão do Amaral e Yata Anderson Cunha Muniz.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba – AVCCI (CNPJ 05.634.614/0001-49), mediante de Termo de Fomento no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Sinivaldo Ferreira Paiva, conforme Processo Administrativo nº 3.395 de 16 de fevereiro de 2024.

Art. 3º O valor total da presente lei é de R\$ 266.651,00 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais).

Art. 4º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 6º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

L. Queiroz

Aprovado(a) em 1ª Votação
por 12 favoráveis e 00 contrários
S.S. 25/06/2024Aprovado em 2ª votação por
13 favoráveis e 00 contrários
25/06/2024
Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/247

Ituiutaba, 19 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

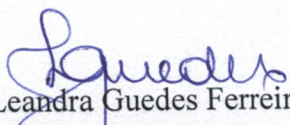
Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 100.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 100/2024, desta data, acompanhada de projeto de lei que *“Concede subvenção e auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.”*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 100/2024

Ituiutaba, 19 de junho de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba – AVCCI (CNPJ 05.634.614/0001-49), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$ 266.651,00 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Adeilton José (R\$10.000,00); Aldorando Queiroz (R\$ 15.000,00); Alice Drummond (R\$40.000,00); Fabiana Brito (R\$ 55.825,50); Jair Bial (R\$20.000,00); Luiz Carlos (R\$20.000,00); Odeemes Braz (R\$15.000,00); Renato Moura (R\$50.000,00); Sinivaldo Ferreira (R\$10.000,00); Vilsomar Paixão (R\$25.825,50) e Yata Muniz (R\$5.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 3.395, de 16 de fevereiro de 2024.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

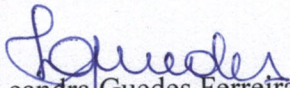
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

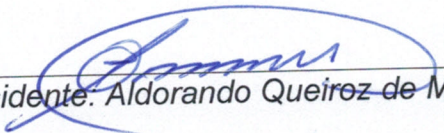
Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

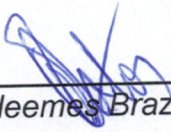
LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/112/2024, que autoriza o Executivo a destinar subvenção, à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI (CNPJ 05.634.614/0001-49), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$ 266.651,00 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais). Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Adeilton José (R\$10.000,00); Aldorando Queiroz (R\$ 15.000,00); Alice Drummond (R\$40.000,00); Fabiana Brito (R\$ 55.825,50); Jair Bial (R\$20.000,00); Luiz Carlos (R\$20.000,00); Odeemes Braz (R\$15.000,00); Renato Moura (R\$50.000,00); Sinivaldo Ferreira (R\$10.000,00); Vilsomar Paixão (R\$25.825,50) e Yata Muniz (R\$5.000,00).

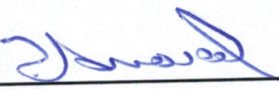
A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, de 25 de junho de 2024.


Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior


Relator: Odeemes Braz dos Santos


Membro: Vilsomar Paixão



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Fabiana Alcântara Brito

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/112/2024, que autoriza o Executivo a destinar subvenção, à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI (CNPJ 05.634.614/0001-49), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$ 266.651,00 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais). Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Adeilton José (R\$10.000,00); Aldorando Queiroz (R\$ 15.000,00); Alice Drummond (R\$40.000,00); Fabiana Brito (R\$ 55.825,50); Jair Bial (R\$20.000,00); Luiz Carlos (R\$20.000,00); Odeemes Braz (R\$15.000,00); Renato Moura (R\$50.000,00); Sinivaldo Ferreira (R\$10.000,00); Vilsomar Paixão (R\$25.825,50) e Yata Muniz (R\$5.000,00).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de junho de 2024.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Fabiana Alcântara Brito

Membro: Bruno Silva Campos



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PAR E C E R Nº 109/2024

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/112/2024, que autoriza o Executivo a destinar subvenção, à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI (CNPJ 05.634.614/0001-49), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2024, no montante de até R\$ 266.651,00 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais).

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

A Lei nº 13.019/14 regulamenta as parcerias celebradas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, denominadas Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Assim, a legislação estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e vem para suprir as regras que se mostraram insuficientes para disciplinar as parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, bem como privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de conta

As parcerias voluntárias previstas na Lei nº 13.019/14, em regra, exigem a realização de Chamamento Público para a sua formalização, ou, então, o procedimento de dispensa ou inexigibilidade para tanto,

Como as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil atualmente contam com regulamentação nova e específica, oportuno transcrever também o artigo da Lei Federal nº 13.019/2014 que regulamenta os casos de inexigibilidade do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei no 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o

(P)



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei no 13.204, de 2015).

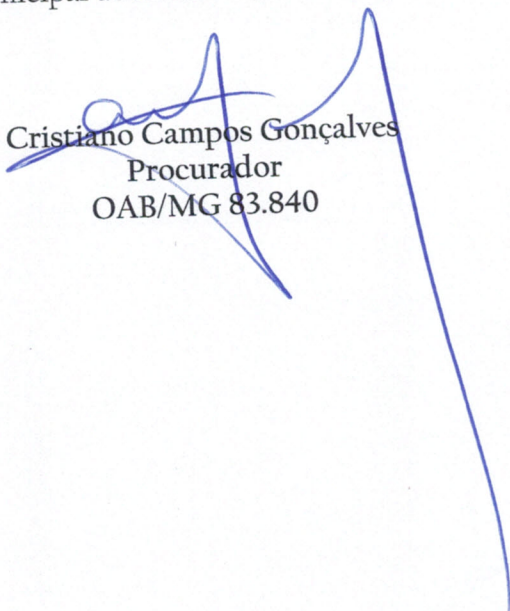
Não obstante o permissivo acima exposto, o caso em liça também trata-se de termo de fomento com recurso de emenda parlamentar, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 29, da Lei nº 13.019/2014:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. "

O projeto preenche os requisitos legais de prévia autorização legislativa e da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 24 de junho de 2024.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Coragem para fazer diferente
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 3395 / 2024

Data de Abertura: 16/02/2024 09:02:54

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA -AVCCI

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3261-6181

C.N.P.J ou C.P.F: 05.634.614/0001-49

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: ASSUNTO: SOLICITA LIBERAÇÃO DA VERBA DA EMENDA IMPOSITIVA
DESTINADA A ESSA ENTIDADE.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: JOAO VICTOR RAMOS CINTRA

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

03

REQUERIMENTO

Exma Prefeita

Sra LEANDRA GUEDES

A Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba – AVCCI, vem através desse, solicitar a liberação da verba da EMENDA IMPOSITIVA destinada à nossa entidade, pelos ilustre vereadores abaixo relacionados, no valor total de R\$266.651,00 (duzentos e sessenta seis mil, seiscentos e cinquenta um reais).

Vereador Adeilton José da Silva – R\$10.000,00 - *Cuteio*

Vereador Aldorando Queiroz de Maceco Junior – R\$15.000,00 *Cuteio*

Vereadora Alice Marquez Peres Drummond – R\$40.000,00 *Cuteio*

Vereadora Fabiana Alcântara Brito – R\$55.825,50 *Cuteio*

Vereador Jair Marques de Freitas Filho – R\$20.000,00 *Cuteio*

Vereador Luiz Carlos Mendes – R\$20.000,00 *Cuteio*

Vereador Odeemes Braz dos Santos – R\$15.000,00 *Cuteio*

Vereador Renato Silva Moura – R\$50.000,00 - *Investimento??*

Vereador Sinivaldo Ferreira Paiva – R\$10.000,00 *Investimento*

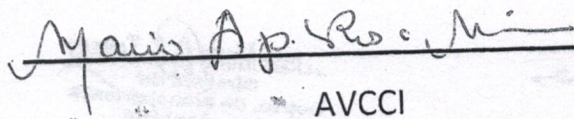
Vereador Vilsomar Paixão do Amaral – R\$25.825,50 *Cuteio*

Vereador Yata Anderson Cunha Muniz – R\$5.000,00 *Cuteio*

Sem mais para o momento

Atenciosamente,

Ituiutaba-MG, 19 de dezembro 2023


AVCCI

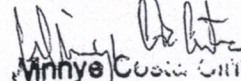
PRESIDENTE MARIA APARECIDA ROSA MIAN

Segue despacho do Setor de convênios a
Secretaria de Saúde em fls 56.

20/02/2024


Thalita Rízzia
Mat. 4556

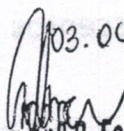
Ao Setor de Contratos,
segue anexo Planos Pl. 75 e 80
Pls-MB, 12/04/2024


Vinnye Costa Brito
Matricula 3198

Segue despacho da Secretaria de
Saúde ao setor de convênios em
fls. 56.

20.02.2024

Em tempo; segue despacho da
Secretaria de Saúde ao setor de
convênios em fls. 62.

103.04.2024.

Sandra Ap. B. Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

09 04 2024
Máudie

A Controladoria para análise do
procedimento por completo.
Após retorno a este setor,

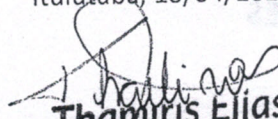
19-04-2024


Thamis Elias Rosa
Matricula: 828

À Secretaria Municipal de Saúde.

Segue despacho em anexo, fls. 85.

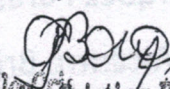
Ituiutaba, 18/04/2024


Thamis Elias Rosa
Matricula: 828

Ao Setor de Convênios

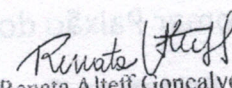
Segue despacho da Secretaria de Saúde,
em anexo, fls. 86.

Ituiutaba, 17/05/2024.


Isabella Cristina Borges
Matricula 4035
Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde

A consideração superior.

21/05/24


Renata Altei Gonçalves
Matricula 1130

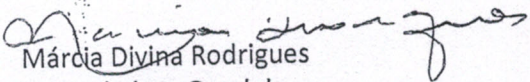
Considerando que foram sanadas as irregularidades apontadas pelo Controle Interno em seu Parecer Técnico nº 129/2024 conforme consta anexo nos autos nas seguintes fls:

a) Ofício nº003/2024, da Câmara Municipal de Ituiutaba, assinado pelo Vereador Renato Moura, alterando a natureza da emenda, informando que a emenda destinada a AVCCI seja utilizada para custeio fls. 87;

- b) Plano de Trabalho alterado de acordo com as recomendações do controle fls. 91/93;
- c) As certidões negativas atualizadas fls. 82 e 88;
- d) Documento pessoal legível do membro da diretoria fls.83.

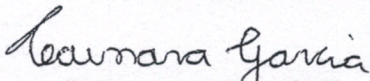
Esta Controladoria, opina favoravelmente pelo prosseguimento do processo, e encaminha os autos ao Departamento de Convênios para prosseguir.

Ituiutaba, 23 de maio de 2024


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do
Município

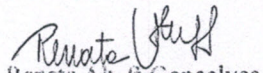

Denise Maria D.S. Tannus
Diretora de
Depto. de Planejamento
Orçamentário

*Sei elaborada ao setor de
convênios para prosseguir.
29/05/2024*


TAINARA GARCIA DOS SANTOS
Assessora
Mat 1503

*Ao WPO, para que informe a dotação
que irá cobrir a despesa.*

Itba, 03/06/24.


Renata Alefi Gonçalves
Matricula 1130

A Lei nº 5.236, de 29 de fevereiro de 2024, que Altera parte do Anexo I das emendas impositivas da Lei nº 5.223 de 22 de dezembro de 2023, tem como indicação do Vereador Renato Silva Moura, na aplicação de 50% em Saúde Pública um repasse para Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba – AVCCI, o valor de R\$ 50.000,00, natureza de despesa INVESTIMENTO.

No entanto a Lei nº 5.308, de 29 de maio de 2024, que concede subvenção e auxílio para a Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba – AVCCI, a indicação do Vereador Renato Silva Moura, no valor de R\$ 50.000,00 consta no 1º artigo, concedendo subvenção (CUSTEIO).

A Procuradoria Geral para manifestar em relação a divergência da natureza de despesa entre as leis mencionadas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.634.614/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/05/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CANCER DE ITUIUTABA - AVCCI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV QUARENTA E TRES	NÚMERO 111	COMPLEMENTO *****
CEP 38.304-242	BAIRRO/DISTRITO ELANDIA	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG		TELEFONE (34) 3261-6181/ (34) 3268-6147
ENDEREÇO ELETRÔNICO AVCCI@TERRA.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/05/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
 Emitido no dia 17/08/2021 às 09:17:55 (data e hora de Brasília).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRI DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA - AVCCI				CGC: 056346140001/49	
Endereço: AVENIDA QUARENTA E TRÊS Nº 111				Bairro: ELANDIA	
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38304-242	Fone: (34) 3261-6181	Lei de Utilidade Pública Municipal LEI Nº 3.645 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003	
Conta Corrente: 23920-8	Banco: BANCO DO BRASIL		Agência: 0204-6	Registro no conselho Municipal gestor: Nº 056/2004	
SITE:			E-MAIL avcci@terra.com.br		
Nome do Responsável: MARIA APARECIDA ROSA MIAN				Cargo: PRESIDENTE	
Vigência do Mandato: 01/01/2024 a 01/01/2026				Fone Contato: (34) 99973-3414	
Endereço de Contato Rua 20, nº 1194 Ap. 401				CEP: 38300-074	

2 - Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do Objeto:

Serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias-modalidade Casa de Passagem.

Justificativa:

O projeto aqui referenciado visa atender os pacientes com câncer, que realizam TFD em Barretos-SP, que no ano de 2022 o Hospital de Barretos-SP fez 8.090 atendimentos para pacientes de Ituiutaba-MG. Este projeto visa oferecer hospedagem, alimentação durante o período de realização do tratamento rádio ou quimioterápico em Barretos, para que possam usufruir do tratamento com tranquilidade, conforto e dignidade contribuindo com a melhoria da qualidade de vida dos mesmos e dos seus familiares, bem como proporcionando a estes um ambiente seguro e adequado para pessoas que se encontram com a saúde debilitada. Dentro desta realidade e vendo a ausência do auto cuidado na prevenção do Câncer, realizamos também campanhas de prevenção através de participação em feiras, palestras, panfletagens, passeatas, entre outros, tanto para os pacientes da Casa de apoio como para a população em geral. Público-alvo: Paciente com Câncer, usuário do SUS, de qualquer faixa etária e que realiza TFD (tratamento fora do domicílio).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

TIPO DE ATIVIDADE QUE PRETENDE DESENVOLVER: Ofertar acolhimento em Casa de Apoio, a pacientes com Câncer e acompanhantes quando necessário, que se deslocam até Barretos-SP para realizarem o tratamento da doença, visando à qualidade de vida e prevenção de agravos a saúde. O acolhimento provisório é previsto para pessoas em situação de ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de sustentar. Faz parte do serviço de acolhimento para criança, jovens, adultos e famílias. No caso de adultos e famílias, o acolhimento provisório em abrigos que possui um limite de 40 pessoas por unidade ou de quarto pessoas por quarto.

METAS/PESSOAS BENEFICIADAS: No ano de 2022 a Casa de Apoio acolheu 800 pessoas por mês, todas cadastradas para refeição e hospedagem durante a realização do tratamento químico e/ou radioterápico e outros tratamentos, estes que se encontram em situação de vulnerabilidade social decorrentes da ausência de saúde e condições financeiras suficientes para custear seu tratamento.

METODOLOGIA:

A Casa de Apoio funciona de segunda-feira à Sexta-feira, sem interrupção (24 h) e nas sexta-feira até às 18h.

Para o bom e efetivo andamento deste projeto, faz-se necessário estipular algumas normas para o Funcionamento da Casa de Apoio. São elas:

- * Refeições: Café da Manhã das 6:30 as 8:00 horas; Almoço das 11:30 as 13:30 horas; Lanche as 15:30 horas; Jantar as 19 horas e lanche leve sempre disponível.
- * Repouso das 22:00 HRS às 06:00 HRS
- * Cadastro semanal realizado pelo setor de Serviço Social.

RESUMO:

Todas as ações realizadas pela Casa de Apoio Unidos pela Vida, são ações continuadas, que acontecem de Janeiro a Dezembro, sendo portanto, ações que ocorrem mensalmente, sem interrupção no ano.

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Rose Cristina Mian

CPF:814.178.456-00

RG:M5.746.408 SSSPMG

Endereço: Rua 20 nº1194 Bairro Centro

Telefone: (34)9-9999-9221

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMOSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E / OU CUSTEIO

Especificação

Indicador Físico

Custos em R\$

Unidade

Quantidade

Unitário

Total

- Pagamento de reparos de veículos da entidade;
- Pagamento de Seguro/IPVA/DPVAT/Licenciamento de veículos da entidade;
- Pagamento de taxa de segurança (BOMBEIRO);
- Pagamento de despesas cartoriais;
- Pagamento de Aquisição de uniformes e crachás;
- Pagamento de aquisição de gás de cozinha;
- Pagamento de manutenção de móveis e eletrodomésticos;
- Pagamento de despesas de reparos, pintura e manutenção de imóvel;
- Pagamento de material de construção e elétrico, Hidráulico e pintura (para pequenas reformas);
- Pagamento de aquisição de produtos de cama, mesa e banho;
- Pagamento de aquisição de colchonetes infatis/colchões;
- Pagamento de recargas de extintores de Incêndio;
- Pagamento de serviços contábeis;
- Pagamento de Medicamentos e fraldões;
- Pagamento de formação continuada (curso, palestra, oficinas, simpósios e seminários);
- Pagamento de aquisição galões de água mineral – 20lts
- Pagamento de despesas de monitoramento e manutenção de alarme;
- Pagamento de energia elétrica, água, telefonia fixa móvel e internet
- Pagamento de Aluguel
- Pagamento de combustíveis para veículos da entidade
- Pagamento de Aquisição de Generos alimenticios
- Pagamento de Aquisição de materiais de higiene pessoal
- Pagamento de Aquisição de produtos de limpeza e conservação
- Pagamento de copias xerográficas e serviços postais
- Pagamento de material de escritório e informática

266.651,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho

Pede Deferimento.

Ituiutaba-MG, 16 de Fevereiro de 2024

MARIA APARECIDA ROSA MIAN
Presidente da AVCCI
2º Participe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

6 – APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE

APROVADO:

Local e data

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

FICHA CADASTRAL
EXERCICIO 2024

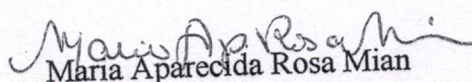
I – IDENTIFICAÇÃO

01 – Entidade: AVCCI – Associação Voluntária de Combate ao Câncer Ituiutaba
02 – CNPJ: 056346140001/49
03 – Endereço: Avenida 43, Nº 111
04 – CEP: 38304-242
05 – Bairro: Elandia
06 – Telefone: (34)-3261-6181
07 – Fax:
08 – Site:
09 – E-mail: avcci@terra.com.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 – Nome: Maria Aparecida Rosa Mian
11 – CPF: 015.864.516/26
12 – RG: 7.984.972
13 – Posse: 11/04/2003
14 – Endereço: Rua 20, 1194, Aptº 401
15 – Bairro: Centro
16 – Telefone: (34) 3261-6181
17 – Celular: (34) 9 9973-3414

Ituiutaba, em 05 de Janeiro 2024


Maria Aparecida Rosa Mian

015.864.516-26

Presidente



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL REFORMADO E CONSOLIDADO PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 01/12/2020 DA ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI – COM SEDE SOCIAL À AVENIDA QUARENTA E TRÊS Nº 111, BAIRRO ELÂNDIA – CEP: 38304-242 – ITUIUTABA-MG: - INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 05.634.614/0001-49 - Declarada de Utilidade Pública Municipal: Lei nº 3.645 de 24/11/2003 – Estadual: Lei nº 16.118 de 23/05/2006 – Federal: Lei nº 8.742 de 07/12/1993, Resolução 54 de 26 de abril 2007. - Estatuto Social Primitivo registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, sob nº 15.553 no Livro C-3, Fls.249 em 05/05/2003 e alterações posteriores, registradas sob nºs. 2944, Liv.A-3, Fls.262 em 22/01/2007 e 2944 Liv. 44-A Pag. 177 – Av. nº 4 em 15/02/2018.

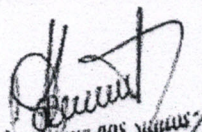
CAPÍTULO I

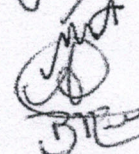
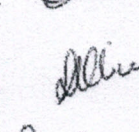
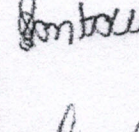
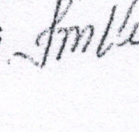
– ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

Artigo 1º - DA DENOMINÇÃO - ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUITUABA, designada pela sigla (AVCCI), fundada em 05 de maio de 2003, é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado;

Artigo 2º – A Associação que antes era sediada à Rua vinte e quatro nº 253, Centro, Cep 38300-078, Ituiutaba-MG, com a presente alteração, muda seu endereço social para à avenida quarenta e três nº 111, bairro Elândia, Cep-38304-242, Ituiutaba/MG.

Artigo 3º - DO OBJETO – A Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba – AVCCI, tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento aos portadores de câncer e a luta social no combate ao câncer, com atividades administrativas e operacionais sob a responsabilidade de sua diretoria executiva, constituída em conformidade com o disposto no presente estatuto, cuja exeqüidade do serviço dar-se-á mediante o desempenho do corpo de voluntários devidamente credenciados pela entidade.


Alessandra Marcia dos Santos
CRE 847.509/286-15
OAB/MG 80.201

Artigo 4º - Subdividir-se-ão, recursos técnicos e humanos que serão canalizados ao "núcleo de apoio" a serem instalados na unidade hospitalar São Judas Tadeu e Ambulatório Antenor Duarte Vilela, que dentre as suas atividades de rotina, abram espaço a oncologia e suas diversas especializações, voltadas aos pacientes portadores de câncer e outras necessidades, cujas diretorias manifestem interesse em contar com os serviços prestados pela AVCCI.

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, terá um regimento interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, para cumprir suas finalidades, poderá se organizar em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, todas obedecendo este estatuto e o regimento interno.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI poderá criar também, unidades de prestação de serviços visando a sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

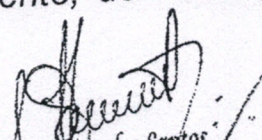
CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI é constituída por numero ilimitado de associados denominados voluntários, maiores de 18 (dezoito) anos, de reconhecida idoneidade moral, admitido mediante proposta subscrita por um voluntário e aprovada pela diretoria em reunião ordinária.

Artigo 8º - O desligamento do associado voluntário ocorrerá:

- a) Por motivo de falecimento, de interdição e por ausência, na forma da lei civil;


Alexandre Márcio dos Santos
CPF 847.509.286-15
OAB/MG 80.201



- b) Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao presidente;
- c) Compulsoriamente, nos termos do artigo 9º deste estatuto.

Artigo 9º - O associado voluntário que infringir as normas deste estatuto ou praticar ato que venha a prejudicar ou colocar em risco a existência física ou moral, objetivos e o bom desenvolvimento e funcionamento da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA - AVCCI, será passível de condenação nas seguintes penas:

- a) Advertência verbal ou por escrito;
- b) Suspensão das atividades sociais pelo prazo de 10 (dez) a 30 (trinta) dias;
- c) Eliminação do quadro social.

1º - Referidas penas serão aplicadas e fiscalizadas na sua execução pela diretoria, precisamente na ordem crescente de sua seriedade em equivalência com a gravidade do ato praticado pelo associado infrator;

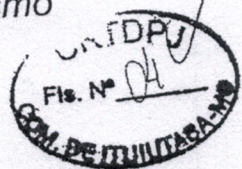
2º - Caberá recurso ao associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias, junto à assembleia geral, punido com a pena de eliminação do quadro social;

3º - As demais penas poderão ser objeto de recurso, no mesmo prazo, para a própria diretoria.

Artigo 10º - São direitos do associado VOLUNTÁRIO:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que possua 02 (dois) anos na associação;
- b) Participar das assembleias gerais;
- c) Propor para a diretoria a admissão de novos associados;
- d) Apresentar à diretoria, sugestões que tenham por objetivo o progresso da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER no seu funcionamento e desenvolvimento, bem como denunciar qualquer resolução fira as suas normas estatutárias e regimentais.

Artigo 11º - São deveres do associado VOLUNTÁRIO:



- a) Manter conduta social e moral ilibada;
- b) Comparecer nas assembleias gerais, delas participando e acatando as suas decisões;
- c) Desempenhar com amor e probidade os cargos para o qual foi eleito ou indicado e as tarefas que lhe forem confiadas;
- d) Cumprir e respeitar as normas do presente estatuto, do regimento interno e acatar as determinações da diretoria, zelando pelo decoro e bom nome da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI.

Artigo 12º - Os associados voluntários não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI.

CAPÍTULO III

DOS COLABORADES

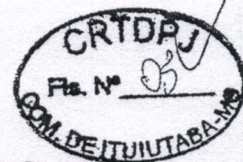
Artigo 13º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos voluntários, queiram auxiliar na manutenção das despesas, sustentação e desenvolvimento dos programas, projetos, atividades e tarefas da associação:

- a) Entende-se como colaborador efetivo àquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de acordo com critérios estabelecidos pela diretoria;
- b) Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, colabora financeiramente ou auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Associação de Combate ao Câncer de Ituiutaba-AVCCI.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Alexandre Antonio dos Santos
CPF 847.509.286-15



Artigo 14º - A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO
CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI será administrada:

- a) Pela diretoria;
- b) Pelo conselho fiscal;
- c) Pela assembleia geral;

Artigo 15º - A assembleia geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á todos os voluntários.

Artigo 16º - Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- b) Decidir sobre as reformas do estatuto e resolver casos omissos;
- c) Destituir de motivos graves em deliberação fundamental;
- d) Decidir sobre as contas anuais da ASSOCIAÇÃO (AVCCI);
- e) Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO (AVCCI);
- f) Decidir sobre a aquisição, permuta, alienação ou imposição de direitos reais, de gozo ou da garantia, no respeitante aos bens imóveis;
- g) Decidir em grau de recurso, os atos da diretoria, inclusive sobre a pena de eliminação de associado.

Parágrafo único – Para deliberações a que se referem os incisos II, III e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 17º - A Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Uma vez por ano, no mês de janeiro, para apreciar o relatório anual da diretoria, discutir e homologar, ou não, as contas e o balanço patrimonial, aprovado pelo conselho fiscal, no alusivo ano imediatamente anterior;
- b) Uma vez a cada 02 (dois) anos, para a eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo Único – A assembleia geral ordinária será instalada pelo presidente da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE

COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, será presidida e secretariada por 02 (dois) associados voluntários presentes, indicados pela assembleia.

Artigo 18º - A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- a) Pela diretoria;
- b) Pelo conselho fiscal;
- c) Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos voluntários.

Artigo 19º - A convocação da assembleia geral será feita por edital, afixado na sede social e publicado na imprensa local, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, e que será assinado pelo presidente ou se for o caso, por todos os associados ou conselheiros que convocarem.

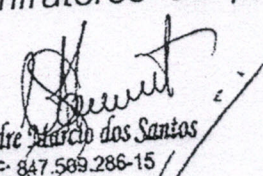
Parágrafo Único – A assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria dos voluntários, e, em segunda convocação, ½ (meia) hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 20º - A diretoria será constituída pelo presidente, 2 (dois) vice presidentes, 2 (dois) tesoureiros e 2 (dois) secretários:

- a) O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição para um mesmo cargo;
- b) No caso de vacância dos cargos de vice-presidente, tesoureiro ou secretários por qualquer motivo, a substituição ocorrerá por indicação da diretoria.

Artigo 21º - Compete à diretoria:

- a) Elaborar o programa anual das atividades e executá-lo;
- b) Elaborar e apresentar à assembleia geral ordinária, o relatório anual, as contas e o balanço financeiro;
- c) Entrosar-se com as pessoas jurídicas de direito público ou privado para a mútua colaboração nas atividades de interesse comum;
- d) Aprovar a contratação e demissão de empregados;
- e) Aplicar aos voluntários infratores as penalidades previstas neste estatuto;


Alexandre Marcio dos Santos
CPF: 847.509.286-15
OAB/AMG 80.201



- e) Aplicar aos voluntários infratores as penalidades previstas neste estatuto;
- f) Decidir sobre aquisição, alienação ou oneração de bens móveis;
- g) Aprovar o regimento interno e suas alterações.

Artigo 22º - A diretoria reunir-se-á 01 (uma) vez por mês ordinariamente e se necessário, em caráter extraordinário em qualquer oportunidade, sempre com a presença, de no mínimo 05 (cinco) diretores:

- a) As decisões da diretoria serão tomadas pelo voto na maioria dos diretores presentes, e, no caso de empate, este será resolvido pelo voto de Minerva do Presidente da reunião;
- b) Não comparecendo na reunião o presidente e o vice-presidente, ela será presidida pelo 1º secretário.

Artigo 23º - Compete ao Presidente representar a ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA - AVCCI, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;

- a) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- b) Convocar a assembleia geral ordinária e a assembleia extraordinária para os objetivos do art. 16º deste estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;
- d) Presidir a assembleia geral extraordinária
- e) Instalar a assembleia geral ordinária;
- f) Contratar e demitir os empregados, após aprovação da diretoria;
- g) Assinar com o secretário todo o expediente da secretaria, sobretudo a Ata da reunião da diretoria e da assembleia geral extraordinária;
- h) Assinar com o tesoureiro todo o expediente da tesouraria, sobretudo cheque, títulos de crédito de qualquer outra natureza, o balanço anual, o balancete mensal, e o relatório financeiro, e, ainda autorizar as despesas da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA-AVCCI;



- i) Presidir as reuniões administrativas, festivas e comemorativas.

Artigo 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em sua ausência ou impedimento;
- b) Colaborar com o Presidente no exercício das suas funções;
- c) Assumir o cargo de Presidente, até o final do mandato, no caso de vacância.

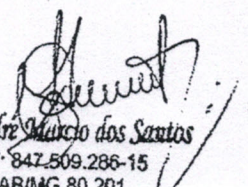
Artigo 25º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da diretoria e a assembleia geral extraordinária, redigindo as respectivas atas;
- b) Publicar todas as notícias da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA - AVCCI, pertinentes às suas atividades e de seu interesse;
- c) Organizar e manter em ordem o registro geral dos voluntários e colaboradores;
- d) Ter sob sua guarda, responsabilidade e zelo, todos os livros documentos e arquivos, no respeitante às funções da secretaria;
- e) Assumir provisoriamente a presidência, nos casos de ausência ou impedimento concomitante do presidente e do vice-presidente;
- f) Assinar expediente da secretaria juntamente com o presidente.

Artigo 26º - Compete ao segundo secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário nas suas ausências ou impedimento;
- b) Colaborar com o primeiro secretário no exercício de suas funções;
- c) Assumir o cargo do primeiro secretário, até o final do respectivo mandato no caso de sua vacância.

Artigo 27º - Compete ao primeiro tesoureiro:


Alexandre Marcio dos Santos
CPF: 847.509.286-15
OAB/MG 80.201



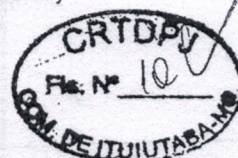
- a) Arrecadar e contabilizar as rendas, contribuições, subvenções, auxílio e donativos em dinheiro ou bens, mantendo a escrituração em dia e toda comprovada;
- b) Ter sob sua guarda, vigilância, zelo e responsabilidade todos os documentos, livros e arquivos pertinentes à tesouraria;
- c) Efetivar as despesas autorizadas pelo presidente e documentá-las;
- d) Garantir o acesso e o exame de todos os documentos, livros e arquivos da tesouraria, em qualquer tempo, ao presidente e aos membros do conselho fiscal;
- e) Recolher em estabelecimento bancário da cidade de Ituiutaba-MG, escolhido pela diretoria, em conta corrente da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, todo o dinheiro por ele arrecado;
- f) Assinar juntamente com o presidente, expediente da tesouraria, sobretudo cheque e demais títulos de crédito, balanço anual, balancete mensal e relatório financeiro;
- g) Elaborar o balancete mensal, o balanço anual e demais relatórios financeiros que serão submetidos, oportunos e respectivamente, à apreciação e decisão do conselho fiscal, diretoria e assembleia geral ordinária nos termos deste estatuto;
- h) Apresentar relatório das receitas e despesas ao conselho e à diretoria, sempre que solicitado;
- i) Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com as legislações municipais, estaduais e federais.

myA
Alcino
Imiliane
DFR
Alcino
Santana
Al

Artigo 28º - Compete ao segundo tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências ou impedimento;
- b) Colaborar com o primeiro tesoureiro no exercício das suas funções;
- c) Assumir o cargo de primeiro tesoureiro, até o final do respectivo mandato, no caso de vacância.

Artigo 29º - O conselho fiscal será composto por 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, eleitos pela



assembleia geral, juntamente com a diretoria e por igual período de mandato.

Parágrafo Único – Em caso de vacância do cargo de conselho fiscal titular, assumirá o respectivo suplente, até o final do correspondente mandato.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração;
- b) Examinar os balancetes mensais, o balanço e a prestação de conta anual, apresentados pelo tesoureiro e pela diretoria, opinando a respeito;
- c) Colaborar com a diretoria naquilo que for necessário, visando o bom andamento dos trabalhos da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI.

Parágrafo Único – O conselho fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de abril, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 31º - As atividades, competências ou funções dos diretores, conselheiros fiscais, voluntários e colaboradores previstas neste estatuto, serão totalmente gratuitas, sendo vedada a eles o pagamento, pela ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, de salários, bonificações, gratificações, vantagens ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

CAPITULO V

DA RECEITA

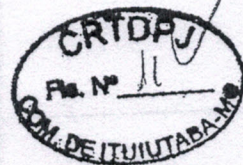
Artigo 32º - Constituem fonte de recurso da ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI:

- a) Doação em dinheiro ou espécie, legados e alugueis;
- b) Juros e rendimentos;
- c) Promoções beneficentes;

Alexandre Medeiros dos Santos

CPF: 847.509.286-15

DARAG 30/201



d) Vendas de produtos ou serviços realizados pelos voluntários e pacientes, tais como, artesanatos, utensílios e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades.

Artigo 33º - ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 34º - ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob forma alguma.

Artigo 35º - ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 36º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado à Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse objetivo, observando o artigo 16º, inciso II, parágrafo único deste estatuto.

Artigo 38º - ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI, será extinta quando se tornar absolutamente impossível à continuação de suas atividades, o que somente poderá ocorrer por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observado o artigo 16º, Inciso VI, parágrafo único deste estatuto.

Artigo 39º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



CPF: 015.864.516-26 – RG: 7.984.972
Presidente

Demais Membros da Diretoria:

Carla Aparecida Fontoura Zanuto

Carla Aparecida Fontoura Zanuto, brasileira, casada,
Assistente Social, residente à Rua 33-A nº 693,
Setor Sul, Ituiutaba/MG.

CPF: 700.408.856-15 – RG: M-5.268.821
1ª Vice-Presidente

Iolanda Moreira Vieira

Iolanda Moreira Vieira, brasileira, casada, do Lar,
residente à Rua 37 nº 326 – Setor Sul, Ituiutaba/MG.

CPF: 576.691.716-34 – RG: M-4.585.539
2ª Vice-Presidente

Rose Cristina Mian

Rose Cristina Mian, brasileira, solteira, empresária
residente à Rua 20 nº 1.194 – Apto. 602, Centro,
Ituiutaba/MG.

CPF: 814.178.456-00 – RG: M-5.746.408
1ª Tesoureira



Inês Maria de Queiroz Oliveira

Inês Maria de Queiroz Oliveira, brasileira, divorciada,
Odontóloga, Residente à Rua Antônio P. Guimarães
nº 2.738, Bairro Platina, Ituiutaba/MG.

CPF: 005.447.258-08 – RG: MG-21.245.089
2ª Tesoureira

Bárbara Teresa de Moraes Pereira

Bárbara Teresa de Moraes Pereira, brasileira, casada,
Aposentada, Residente à Rua Fernando A. Vilela
Andrade nº 475 – Bairro Platina, Ituiutaba/MG.

CPF: 595.826.936-49 – RG: M-1.110.136
1ª Secretária

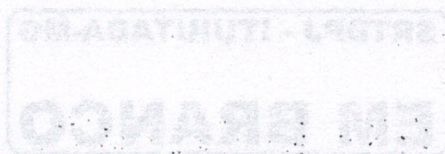
Alessandro Marcio dos Santos
CPF: 847.508.286-15
OAB/MG 80.201

[Handwritten signature]

Adriana Marques de Jesus, brasileira, solteira,
Contadora, Residente à Av. 29 nº 1.320 – Centro,
Ituiutaba/MG.

CPF: 736.247.486-53 – CRC-MG-073536/0
2ª Secretária

[Handwritten signatures and initials]
mst
Pili
BVE
Allian
Santoucc

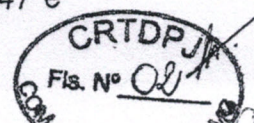


[Handwritten signature]
Alessandro Adriano dos Santos
CPF: 847.509.286-15
OAB/MG 80.201

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Associação
Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba – AVCCI.
Eleição e Designação Futura de Posse da Diretoria para o
Biênio 01/01/2024 a 31/12/2025 realizada em 11/12/2023.
Última Alteração do Estatuto Social Registrada no Livro A-
3, Fls.262 sob nº 2944 em 22/01/2007 do Cartório de
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de
Ituiutaba – MG.

Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2023, na sede da AVCCI, situada à rua quarenta e três nº 111, Bairro Elândia, Cep-38304-232, Ituiutaba/MG, em conformidade com o edital de convocação, cuja publicação obedeceu os trâmites legais, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária - AGO, em primeira chamada às 19:00 (dezenove) horas, os membros da atual diretoria, (biênio 01/01/2022 a 31/12/2023), bem como, os demais integrantes do quadro de voluntários da associação com direito a votar e ser votado (art.9º do estatuto), para a finalidade de elegerem a nova Diretoria para o (biênio 01/01/2024 a 31/12/2025). Dando início aos trabalhos, a presidente Sra. Maria Aparecida Rosa Mian, informou aos presentes que não houve registro de nenhuma chapa para concorrer ao pleito, e, portanto, com a ausência do registro de chapas a atual diretoria se prontificou dar sequência aos trabalhos que já vem sendo desenvolvido, submetendo, assim, à apreciação dos presentes, a chapa já denominada de "VIDA VIVA", composta pelos seguintes integrantes: **Presidente – Maria Aparecida Rosa Mian**, brasileira, casada, Do Lar, portadora do CPF: 015.864.516-26 e RG: 7.984.972, residente e domiciliada à Rua 20 nº 1194, Apto.401, centro, Cep-38300-074 em Ituiutaba/MG; **1ª Vice-Presidente - Carla Aparecida Fontoura Zanuto**, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do CPF: 700.408.856-15 e RG: M-5.268.821, residente e domiciliada à Rua 33-A nº 693, Setor Sul, Cep-38300-034 em Ituiutaba/MG; **2º Vice-Presidente – Ricardo Medeiros Barros**, brasileiro, casado, portador do CPF: 481.014.606-59 e RG: M-2.945.376, residente e domiciliado à Rua 28 nº 1597, centro, Cep-38300-082 em Ituiutaba/MG; **1ª Tesoureira - Rose Cristina Mian**, brasileira, solteira, portadora do CPF: 814.178.456-00 e RG: M-5.746.408, residente e domiciliada à Rua 20 nº 1194, Apto. 602, Cep-38300-074, em Ituiutaba/MG; **2ª Tesoureira – Fabíola Bitu Moreno Braga**, brasileira, casada, Delegada de Polícia Civil Aposentada, portadora do CPF: 828.390.506-68 e RG: M-5.746.300, residente e domiciliada à Rua Fausto Próspero nº 2802, Bairro Independência, Cep-38304-215 em Ituiutaba/MG; **1ª Secretária - Bárbara Teresa de Moraes Pereira**, brasileira, casada, Educadora Aposentada, portadora do CPF: 595.826.936-49 e RG: M-1.110.136, residente e domiciliada à Rua Fernando A. Vilela de Andrade nº 475, Bairro Platina, Cep-38307-042 em Ituiutaba/MG; **2ª Secretária – Lucília Franco de Araújo**, brasileira, casada, agropecuarista, portadora do CPF: 051.571.866-14 e RG: MG:10.733.348, residente e domiciliada à Rua Mato Grosso nº 116, Bairro Universitário, Cep-38302-168 em Ituiutaba/MG. Para membros do Conselho Fiscal: **Kleber Gouveia Vasconcelos**, brasileiro, solteiro, técnico em eletrônica, portador do CPF nº 350.093.906-63 e RG nº M-1.260.120, residente e domiciliado à Av. 19 nº 596, centro, Cep-38300-124 em Ituiutaba/MG, e **Miracy Ramos de Oliveira**, brasileira, solteira, engenheira elétrica, portadora do CPF nº 115.849.366-47 e

Bárbara Teresa de Moraes Pereira

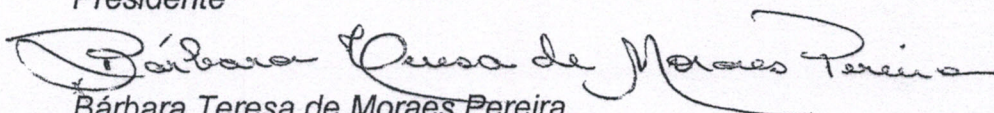


RG nº MG:18.083.517, residente e domiciliada à Rua Geraldo Clarimundo da Costa nº 52, Bairro Universitário, Cep-38302-182, em Ituiutaba/MG. Suplentes: **Margarete Batista Moreira**, brasileira, casada, Do Lar, portadora do CPF nº 757.043.316-53 e RG nº MG-8.203.692, residente e domiciliada à Rua Daniel de Freitas Barros nº 2582, Bairro Universitário, Cep-38302-132, em Ituiutaba/MG, e **Antônio Joaquim de Souza**, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF nº 123.213.036-20 e RG nº MG:532.288, residente e domiciliado à Rua Antônio Pedro Guimarães nº 3.518, Bairro Marta Helena, Cep-38307-078, em Ituiutaba/MG. Logo após a apresentação dos integrantes que compõem a chapa, foi iniciada a votação, cuja eleição se deu por unanimidade. A nova diretoria será empossada automaticamente no dia 01/01/2024, servindo à presente ata, como termo de compromisso e posse. A Presidente reeleita usou a palavra, agradecendo a todos os presentes, ao mesmo tempo conclamando a todos os voluntários à continuarem participando de todas as ações da associação, com amor, dedicação, determinação e assiduidade em prol dos mais necessitados. Agradeceu mais uma vez, e encerrou os trabalhos. Lavrei presente ata para tudo constar, que lida, e depois de aprovada, assinada por mim, pela Presidente e demais membros da diretoria. Ituiutaba, 11 de dezembro de 2023.

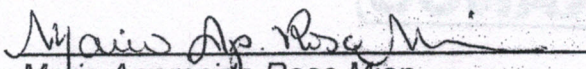
Handwritten: No peng. B. B. & Nam 1/11/23

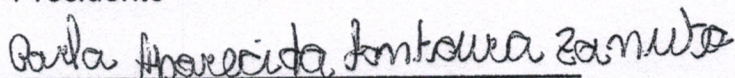
Maria Aparecida Rosa Mian
Presidente

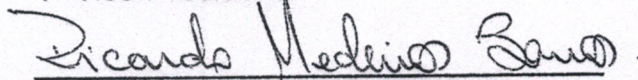


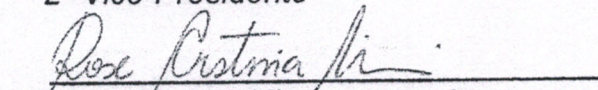

Bárbara Teresa de Moraes Pereira
1ª Secretária

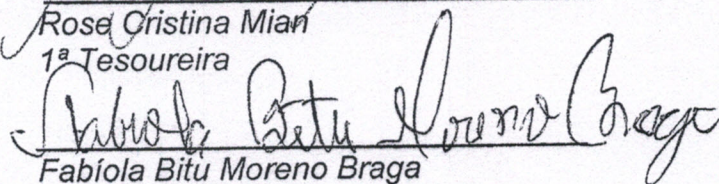
Membros da Diretoria:


Maria Aparecida Rosa Mian
Presidente


Carla Aparecida Fontoura Zanuto
1ª Vice-Presidente


Ricardo Medeiros Barros
2ª Vice-Presidente


Rosa Cristina Mian
1ª Tesoureira


Fabíola Bitu Moreno Braga
2ª Tesoureira

Handwritten: Rober Gomes Cascardes

Handwritten: Antonio Joaquim de Souza 

Barbara Teresa de Moraes

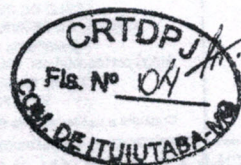
Barbara Teresa de Moraes Pereira

1ª Secretária

Lucília Franco de Araújo

Lucília Franco de Araújo

2ª Secretária



Membros do Conselho Fiscal:

Kleber Gouveia Vasconcelos

Kleber Gouveia Vasconcelos

Miracy Ramos de Oliveira

Miracy Ramos de Oliveira

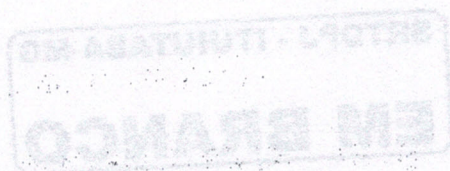
Suplentes:

Margarete Batista Moreira

Margarete Batista Moreira

Antônio Joaquim de Souza

Antônio Joaquim de Souza



DADOS MEMBROS DA DIRETORIA

Presidente

Maria Aparecida Rosa Mian

CPF: 015.864.516-26

RG 7.984.972

END. Rua 20 com 15 e 17, nº 1194, apto 401, centro

1ª Vice Presidente:

Carla Aparecida Fontoura Zanuto

CPF: 700.408.856-15

RG M-5.268.821

END. Av 33ª, nº 693 Setor Sul

1ª Tesoureira

Rose Cristina Mian

CPF: 814..178.456-00

RG M-5.746.408

END. Rua 20 com 15 e 17, nº 1194, apto 602, centro.

1ª Secretária

Bárbara Teresa de Moraes Pereira

CPF: 595.826.936-49

RG M. 1.110.136

END. Rua Fernando de Andrade, nº 475, Bairro Platina

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARIA APARECIDA ROSA MIAN

DOC. IDENTIDADE / CEG. DESSOR / UF
7984572 SSP SP

CPF
015.864.516-26 DATA NASCIMENTO
11/10/1946

PRIMAÇÃO
ADELINO ROSA

ATHENEA DE OLIVEIRA
ROSA

PERMISSÃO
11/01/2005

1ª HABILITAÇÃO
20/01/1978

IP REGISTRO
02718390246

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2342352504

PROIBIDO PLASTIFICAR
2342352504

LOCAL
ITUJUBA, MG

DATA EMISSÃO
14/01/2022

Eufrásia da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

67355616946
MG609656155

MINAS GERAIS

vivo

Telefônica Brasil S.A.
Rua Leônidas Lopes 258 - CEP 30.40-170 - Belo Horizonte
C.E. 621904530045 CNPJ Matriz 02.568.157/0001-6

MARIA APARECIDA ROSA MIAN
RUA VINTE 1194
CENTRO
38360-074 ITUJUBA - MG

PRODUTO PLASTICO

1601780296

CEMIG

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.961.883/0001-45 - Fone: (31) 322.1000
Av. Berrini, 1.401 - 17º andar - Ala A1 - CEP 61211-010 - Belo Horizonte - MG

LUCIANO OLIVEIRA ZANUTO
RUA TRINTA E TRES A 693 CS
SETOR SUL
35300-034 ITUIUTABA, MG
CPE 510 625 896-87

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE D N°

Descrição	Substituição	Modalidade
Residência Básica	Residencial	Convencional

Tipo de Medição	Medição	Letura Anterior	Informação
Energia kWh	ASZ181201068	8.268	
Energia Injetada	ASZ181211068	8.438	

1628269767

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



TERITÓRIO NACIONAL

1628269767

ROSE CRISTINA MIAN

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
ME746403 SSP MG

CPF
814.178.456-00 DATA NASCIMENTO
31/10/1969

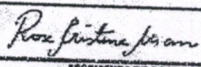
FUNÇÃO
WILSON MIAN
MARIA APARECIDA ROSA
MIAN

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
E

1º REGISTRO
01421745810 VALIDADE
28/12/2022 1ª HABILITAÇÃO
24/01/1990

OBSERVAÇÕES

X ;


ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TULUTABA, MG DATA EMISSÃO
29/12/2017
Cesar Augusto Monteiro A. Junior
Diretor DETRAN/MG 24831641030
ASSINATURA DO EMISSOR MG526035102

MINAS GERAIS

Firefox

vivo

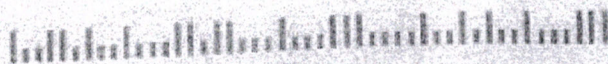
Nº da Conta: 0363053518
Mês de referência: 12/2021
Período: 16/11/2021 a 15/12/2021
Data de emissão: 17/12/2021

ROSE CRISTINA MIAN
R VINTE, 1194
CENTRO
38300-074 ITULUTABA - MG

Planos Anatel
165POSISMP - SMART EMPRESAS 2GS

O que está sendo cobrado

Quantidade de
Plano/Pacote



CTCE BELO HORIZONTE MG PL15

PC-01

BARBARA TERESA DE MORAES PEREIRA
R FERNANDO DE ANDRADE 475
PLATINA
38307-044 ITUIUTABA - MG



Postagem: 27/12/2021

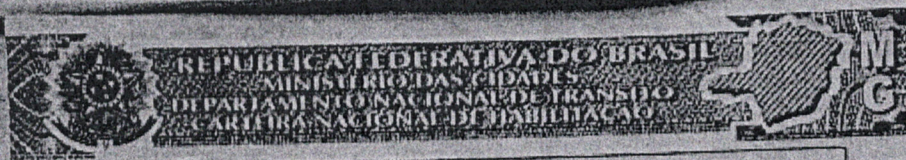
Vencimento: 11/01/2022

Emissão: 26/12/2021

Previsão prox. Fechamento: 26/01/2022

721109423024334000000036330 271221

Titular: BARBARA TERESA DE MORAES PEREIRA
Cartão: 5443.XXXX.XXXX.8175



NOME
BARBARA TERESA DE MORAES PEREIRA

DOC IDENTIDADE / DPG EMISSOR UF
M1110136 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
595.826.936-49 06/12/1953

FILIAÇÃO
CLARINDO RIGINO DE
MORAES
JULIA ALVES DE MORAES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00523884716 02/04/2022 20/07/1983

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1767052953

OBSERVAÇÕES
A /

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
ITUIUTABA, MG 03/04/2019

Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG
81046743655
MG553510070

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
1767052953



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.901.100/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0007
AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

ASSOC VOLUNTARIA COMB CANCER
ITUJUTABA
AV QUARENTA E TRES 111 CO

Nº DO CLIENTE: **7005450387**

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3014380808	Comercial Comum	Tarifalco
Data da Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próximo
24/11	22/12	24/01
Tarifa Convencional		

AREA URBANA
ITUJUTABA - MG
CEP: 38300000

Controle: S201027094510003 Data da Impressão: 22/12/2023 06:49:27
NOTA FISCAL: 103458906 Série: 000 Data de emissão: 22/12/2023

Chave de acesso: 31231206981160000116660001034589062057822735
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>



Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ARN209007850	15657	16535	1	878

Item da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc.	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	878	0,95214488	835,96	27,82	835,96	18,00	150,47	0,74906000
Contrib.Custeio Ilum. Pública				61,79					

Total 897,75 27,82 835,96 150,47 Pág 1 de 1

DEZ/2023	01/02/2024	R\$ 897,75
----------	------------	------------

ICMS	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota %	Valor (R\$):
ICMS	836,96	18,00	R\$ 160,47
ICMS	686,49	0,72	R\$ 4,93
PASEP	686,49	3,34	R\$ 22,89
COFINS			

Histórico de Consumo				REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES	
Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.		
NOV/2023	1419	47,30	30		
OUT/2023	798	24,18	33		
SET/2023	563	19,41	29		
AGO/2023	567	18,29	31		
JUL/2023	521	16,80	31		
JUN/2023	460	14,83	31		
MAI/2023	523	15,84	33		
ABR/2023	444	15,31	29		
MAR/2023	464	14,06	33		
FEV/2023	375	13,39	28		
JAN/2023	379	12,63	30		
DEZ/2022	562	17,56	32		

NOV/23 Band. Verde - DEZ/23 Band. Verde. Para a vigência, conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023, Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



Pix Pague Aqui

CÓDIGO DE DÉBITO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008099326384	01/02/2024	R\$ 897,75
DEZ/2023	3014380808	

83630000008-7 97750138002-5 32104470011-0 0800 7210 116





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CANCER DE ITUIUTABA - AVCCI
CNPJ: 05.634.614/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:12:21 do dia 06/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2024. ✓

Código de controle da certidão: **0EA0.528D.29F7.0048**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.634.614/0001-49
Razão Social: ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CANCER DE ITUIUTABA
Endereço: AV TRES 386 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2024 a 07/03/2024

Certificação Número: 2024020718474763379074

Informação obtida em 16/02/2024 07:51:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA**

Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 402351/2023

Data Geração: 06/12/2023

Data Validade: 06/03/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 53092

Contribuinte ASSOCIAÇÃO VOLUNTARIA COMB CANCER ITBA -AVCCI-

CNPJ ou CPF 05.634.614/0001-49

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38304-242 - Avn 43, 111

Bairro ELANDIA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 06/12/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 402351/2023

Inscrição: 53092

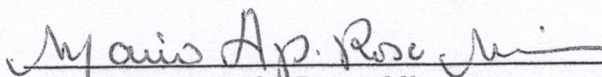
ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

DECLARAÇÃO

MARIA APARECIDA ROSA MIAN, presidente da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI**, CPF 015.864.516-26, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba/MG, em 05 de Janeiro de 2024



Maria Aparecida Rosa Mian
Presidente



15

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 24 nº 1056 – Centro – Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8130
FAX: 3271-8132 - LEI Nº 4.380, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015
ITUUTABA – MG - E-mail: cmasitbamg@gmail.com

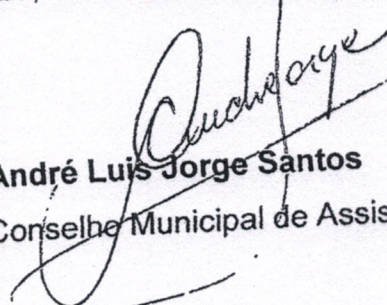
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, sediada na cidade de **Ituiutaba**, na Rua 24 c/ 5-A e 7 nº 253 – Centro CEP:38.300-078, Estado de **Minas Gerais**, inscrita no **CNPJ** sob nº **05.634.614/0001-49** encontra-se inscrita no **Conselho Municipal de Assistência Social**, sob o nº **056/2004**, desde **29 de Outubro de 2004**, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

A entidade executa serviços de na área da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 02 de Dezembro de 2019


André Luis Jorge Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CANCER DE ITUIUTABA, CNPJ n.º 05.634.614/0001-49, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à AVENIDA QUARENTA E TRES , 111, CEP 38.304-242, telefone(s) (34) 3261-6181.

Dirigente(s)

Nome	CPF
ROSE CRISTINA MIAN	814.178.456-00
MARIA APARECIDA ROSA MIAN	015.864.516-26

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 23.920-8, Poupança Ouro n.º 510.023.920-0 e Poupança Pouplex n.º 960.023.920-2 abertas em 08/03/2005.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



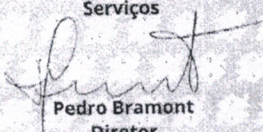
considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data
ITUIUTABA (MG), 18/12/2023

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços

Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CANCER DE ITUIUTABA
CNPJ: 05.634.614/0001-49





MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **144 / 2024** Inscrição Municipal 19368 CCM 19368 CNPJ/CPF 05.634.614/0001-49

FICA CONCEDIDO A
ASSOCIAÇÃO VOLUNTARIA COMB CANCER ITBA -AVCCI-

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER
Avn 43, 111
ELANDIA
38304-242 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL
ASSOCIACAO SEM FINS LUCRATIVOS DE COMBATE AO CANCER

Descrição Atividade
ASSOCIAÇÃO DE CLASSE SEM FINS LUCRATIVOS

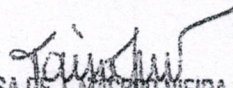
Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:
POSSUI AVCB - LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS ATÉ 22/09/2026; N.F - 22/01/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	26/05/2003	3003	2021	<u>22/01/2025</u>	26/01/2024


Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura
Mat. 9718


TAÍSA DE F. MACHADO VIEIRA

Chefe de Seção de Fisc. Posturas
Portaria nº 535/2023


Aginaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000102

LEI N. 3.645 - DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003
Declara de utilidade pública entidade que menciona.

19

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

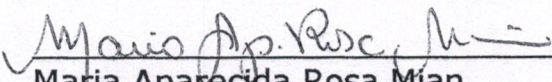
Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de novembro de 2003.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE;

MARIA APARECIDA ROSA MIAN, presidente da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI**, CPF 015.864.516-26, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que **GERALDO ALVES DOS SANTOS FILHO**, CPF 393.224.596-20, CRC nº 47785-MG, é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba/MG, 05 de Janeiro de 2024.



Maria Aparecida Rosa Mian
Presidente

Obs: anexar a esta certidão, comprovante de regularidade do contador perante o Conselho Regional de Contabilidade



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : GERALDO ALVES DOS SANTOS FILHO
REGISTRO..... : MG-047785/O-3
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.224.596-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 06/12/2023 as 14:42:21.
Válido até: 05/03/2024.
Código de Controle: 701546.

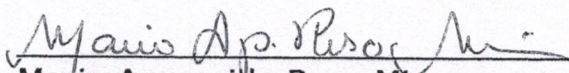
Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

CERTIDÃO

MARIA APARECIDA ROSA MIAN, presidente da **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA – AVCCI**, CPF 015.864.516-26, nomeio a Srta. **ROSE CRISTINA MIAN**, portadora do CPF 814.178.456-00, como Gestora na Entidade, pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba/MG, em 05 de Janeiro de 2024

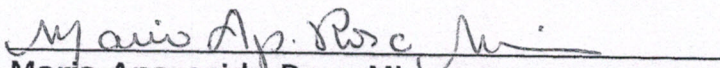


Maria Aparecida Rosa Mian
Presidente

CERTIDÃO

MARIA APARECIDA ROSA MIAN, presidente da Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI, CPF 015.864.516-26, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/01/2022 a 31/12/2023, são: Presidente: Maria Aparecida Rosa Mian, CPF 015.864.516-26; 1ª Vice-Presidente: Carla Aparecida Fontoura Zanuto; CPF 700.408.856-15; 1ª Tesoureira: Rose Cristina Mian, CPF 814.178.456-00; 1ª Secretária: Bárbara Teresa de Moraes Pereira, CPF 595.826.936-49.

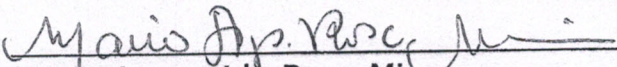
Ituiutaba/MG, em 05 de janeiro de 2024


Maria Aparecida Rosa Mian
Presidente

DECLARAÇÃO

MARIA APARECIDA ROSA MIAN, presidente da **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, CPF 015.864.516-26, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como, membros do Poder Público.

Ituiutaba/MG, 05 de Janeiro de 2024

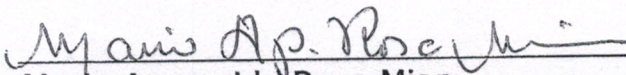


Maria Aparecida Rosa Mian
Presidente

DECLARAÇÃO

MARIA APARECIDA ROSA MIAN, presidente da **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, CPF 015.864.516-26, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba/MG, 05 de Janeiro de 2024

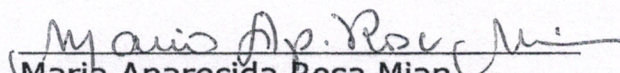


Maria Aparecida Rosa Mian
Presidente

DECLARAÇÃO

MARIA APARECIDA ROSA MIAN, presidente da **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, CPF 015.864.516-26, declara para os devidos fins, que a entidade **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014, bem como, prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

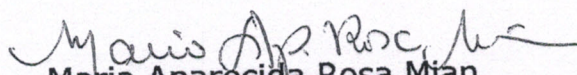
Ituiutaba/MG, em 05 de Janeiro de 2024


Maria Aparecida Rosa Mian
Presidente

DECLARAÇÃO

MARIA APARECIDA ROSA MIAN, presidente da **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, CPF 015.864.516-26, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de ITUIUTABA.

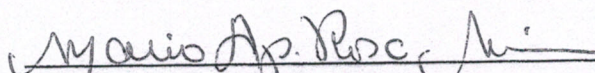
Ituiutaba/MG, em 05 de Janeiro de 2024


Maria Aparecida Rosa Mian
Presidente

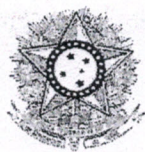
DECLARAÇÃO

MARIA APARECIDA ROSA MIAN, presidente da **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, CPF 015.864.516-26, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba/MG, 05 de Janeiro de 2024



Maria Aparecida Rosa Mian
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CANCER DE ITUIUTABA -
AVCCI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.634.614/0001-49
Certidão nº: 69700242/2023
Expedição: 06/12/2023, às 14:19:27
Validade: 03/06/2024/- 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CANCER DE ITUIUTABA - AVCCI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.634.614/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
20/02/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
20/05/2024 /

NOME: ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CANCER DE ITUIUTABA - AVCCI

CNPJ/CPF: 05.634.614/0001-49

LOGRADOURO: RUA VINTE

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300074

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000736812033

À **Secretaria Municipal de Saúde**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal que irá acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo e matrícula, assim como, a dotação orçamentaria que irá acobertar com QDD completo, indicando auxílio ou subvenção.

O processo se trata de recurso proveniente de emendas impositivas que totalizam um valor de R\$ 266.651,00 para manutenção das atividades desenvolvidas pela AVCCI, conforme indicado no plano de trabalho.

Em seguida devolver a esse setor.

20/02/2024



Thalita Rízzia

Mat 4556

Ao setor de convênios,

plano de trabalho aprovado, casa de apoio de relevância social que presta acolhimento de pacientes que estão fazendo tratamento oncológico em Barretos e seus acompanhantes (quando necessário), dando a eles hospedagem, alimentação para que possam usufruir do tratamento com tranquilidade, conforto e dignidade.

A Associação faz também campanhas, palestras, panfletagens, passeatas para conscientização da população para o auto cuidado na prevenção do câncer.

O fiscal que acompanhará a execução do plano de trabalho será Marcia Rute Sedinario cargo: chefe de seção matrícula:5613

Solicitamos projeto de lei conforme anexo.

20/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRI DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA - AVCCI			CGC: 056346140001/49	
Endereço: AVENIDA QUARENTA E TRÊS Nº 111			Bairro: ELANDIA	
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38304-242	Fone: (34) 3261-6181	Lei de Utilidade Pública Municipal LEI Nº 3.645 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003
Conta Corrente: 23920-8	Banco: BANCO DO BRASIL	Agência: 0204-6	Registro no conselho Municipal gestor: Nº 056/2004	
SITE:			E-MAIL avcci@terra.com.br	
Nome do Responsável: MARIA APARECIDA ROSA MIAN			Cargo: PRESIDENTE	
Vigência do Mandato: 01/01/2024 a 01/01/2026			Fone Contato: (34) 99973-3414	
Endereço de Contato Rua 20, nº 1194 Ap. 401			CEP: 38300-074	

2 - Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do Objeto:

Serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias-modalidade Casa de Passagem.

Justificativa:

O projeto aqui referenciado visa atender os pacientes com câncer, que realizam TFD em Barretos-SP, que no ano de 2022 o Hospital de Barretos-SP fez 8.090 atendimentos para pacientes de Ituiutaba-MG. Este projeto visa oferecer hospedagem, alimentação durante o período de realização do tratamento rádio ou quimioterápico em Barretos, para que possam usufruir do tratamento com tranquilidade, conforto e dignidade contribuindo com a melhoria da qualidade de vida dos mesmos e dos seus familiares, bem como proporcionando a estes um ambiente seguro e adequado para pessoas que se encontram com a saúde debilitada. Dentro desta realidade e vendo a ausência do auto cuidado na prevenção do Câncer, realizamos também campanhas de prevenção através de participação em feiras, palestras, panfletagens, passeatas, entre outros, tanto para os pacientes da Casa de apoio como para a população em geral. Público-alvo: Paciente com Câncer, usuário do SUS, de qualquer faixa etária e que realiza TFD (tratamento fora do domicílio).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

TIPO DE ATIVIDADE QUE PRETENDE DESENVOLVER: Ofertar acolhimento em Casa de Apoio, a pacientes com Câncer e acompanhantes quando necessário, que se deslocam até Barretos-SP para realizarem o tratamento da doença, visando à qualidade de vida e prevenção de agravos a saúde. O acolhimento provisório é previsto para pessoas em situação de ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de sustentar. Faz parte do serviço de acolhimento para criança, jovens, adultos e famílias. No caso de adultos e famílias, o acolhimento provisório em abrigos que possui um limite de 40 pessoas por unidade ou de quatro pessoas por quarto.

METAS/PESSOAS BENEFICIADAS: No ano de 2022 a Casa de Apoio acolheu 800 pessoas por mês, todas cadastradas para refeição e hospedagem durante a realização do tratamento quimio e/ou radioterápico e outros tratamentos, estes que se encontram em situação de vulnerabilidade social decorrentes da ausência de saúde e condições financeiras suficientes para custear seu tratamento.

METODOLOGIA:

A Casa de Apoio funciona de segunda-feira à Sexta-feira, sem interrupção (24 h) e nas sexta-feira até às 18h.

Para o bom e efetivo andamento deste projeto, faz-se necessário estipular algumas normas para o Funcionamento da Casa de Apoio. São elas:

- * Refeições: Café da Manhã das 6:30 as 8:00 horas; Almoço das 11:30 as 13:30 horas; Lanche as 15:30 horas; jantar às 19 horas e lanche leve sempre disponível.
- * Repouso das 22:00 HRS às 06:00 HRS
- * Cadastro semanal realizado pelo setor de Serviço Social.

RESUMO:

Todas as ações realizadas pela Casa de Apoio Unidos pela Vida, são ações continuadas, que acontecem de janeiro a dezembro, sendo, portanto, ações que ocorrem mensalmente, sem interrupção no ano.

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Rose Cristina Mian

CPF:814.178.456-00

RG:M5.746.408 SSSPMG

Endereço: Rua 20 nº1194 Bairro Centro

Telefone: (34)9-9999-9221

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMOSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTEIO

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
• Pagamento de reparos de veículos da entidade; • Pagamento de Seguro/IPVA/DPVAT/Licenciamento de veículos da entidade; • Pagamento de taxa de segurança (BOMBEIRO); • Pagamento de despesas cartoriais; • Pagamento de Aquisição de uniformes e crachás; • Pagamento de aquisição de gás de cozinha; • Pagamento de manutenção de móveis e eletrodomésticos; • Pagamento de despesas de reparos, pintura e manutenção de imóvel; • Pagamento de material de construção e elétrico, Hidráulico e pintura (para pequenas reformas); • Pagamento de aquisição de produtos de cama, mesa e banho; • Pagamento de aquisição de colchonetes infantis /colchões; • Pagamento de recargas de extintores de Incêndio; • Pagamento de serviços contábeis; • Pagamento de Medicamentos e fraldas; • Pagamento de formação continuada (curso, palestra, oficinas, simpósios e seminários); • Pagamento de aquisição galões de água mineral – 20lts • Pagamento de despesas de monitoramento e manutenção de alarme; • Pagamento de energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel e internet; • Pagamento de Aluguel; • Pagamento de combustíveis para veículos da entidade • Fiat Ducato Multi 2.3 16V Diesel Placa KPK-1659 • Vw/Kombi Placa HCC-5448 • Fiat Mobi 1.0 Fiare Placa PYX-1630 • Pagamento de Aquisição de Gêneros alimentícios • Pagamento de Aquisição de materiais de higiene pessoal • Pagamento de Aquisição de produtos de limpeza e conservação • Pagamento de copias xerográficas e serviços postais • Pagamento de material de escritório e informática				
				256.651,00
CUSTO DE INVESTIMENTO				
• Mesas e Cadeiras Plásticas				10.000,00
TOTAL				266.651,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

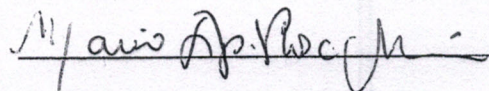
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho

Pede Deferimento.

Ituiutaba-MG, 16 de Fevereiro de 2024



MARIA APARECIDA ROSA MIAN
Presidente da AVCCI
2º Participe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

6 – APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTICIPE

APROVADO:

Local e data

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

Ao setor de convênios,

plano de trabalho apresentado em fls.57 a 61 aprovado e está de acordo com a especificações do anexo técnico. Lei nº 5.236-2024, casa de apoio de relevância social que presta acolhimento de pacientes que estão fazendo tratamento oncológico em Barretos e seus acompanhantes (quando necessário), dando a eles hospedagem, alimentação para que possam usufruir do tratamento com tranquilidade, conforto e dignidade.

A Associação faz também campanhas, palestras, panfletagens, passeatas para conscientização da população para o auto cuidado na prevenção do câncer.

O fiscal que acompanhará a execução do plano de trabalho será Marcia Rute Sedinario cargo: chefe de seção matrícula:5613

03/04/2024


Sandra Ap. B. Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3395/2024

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Prestar acolhimento institucional para pacientes oncológicos que realizam tratamento no Hospital do Câncer de Barretos e seus familiares.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA.

CNPJ: 05.634.614/0001-49

Endereço: Avenida quarenta e três, nº 111, B. Elândia.

Objeto proposto: Prestar acolhimento institucional para pacientes oncológicos que realizam tratamento no Hospital do Câncer de Barretos e seus familiares.

Valor total do repasse: R\$266.651,00

Período: Exercício de 2024.

Tipo da Parceria: - Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA.**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito da **saúde pública.**

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município prestando acolhimento institucional para pacientes oncológicos que realizam tratamento no Hospital do Câncer de Barretos e seus familiares.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor educacional, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na Portaria nº 313/2023 e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

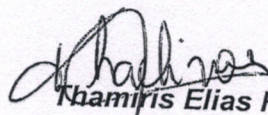
Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

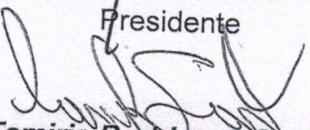
Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 08 de abril de 2024.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Tamiris Rodrigues Santos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 315/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3395/2024

REQUERENTE: Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI

TERMO DE FOMENTO – EMENDAS
IMPOSITIVAS – ARTIGO 82-A DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA –
RESPONSABILIZAÇÃO – PODER EXECUTIVO E
LEGISLATIVO – ANO ELEITORAL – NÃO
VEDAÇÃO DE REPASSE – TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL.

1. RELATÓRIO

A Requerente solicita Parecer Jurídico sobre o repasse de verbas às entidades regidas pela Lei nº 13.019/2014, tendo em vista as vedações previstas ocorridas em ano eleitoral, nos termos da Lei nº 9504/1997 (Lei das Eleições).

É o breve relatório, passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, inclusive a anulação ou revogação de atos e a punição dos responsáveis, nos termos do artigo 21, inciso V do Regimento Interno.

Considerando que se trata de ano eleitoral, e foram suscitadas dúvidas em relação à destinação das emendas impositivas, passamos a análise dos seguintes pontos:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

A - DO TERMO DE FOMENTO E DAS EMENDAS IMPOSTIVAS

A Lei nº 13.019/2014 estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos no Termo de Fomento.

No Município de Ituiutaba, o Decreto nº 8.169/2016 regulamenta as disposições da lei federal, dispondo no artigo 10, inciso II o seguinte:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento : instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ademais, de acordo com o artigo 12 do supracitado Decreto, compete ao Chefe do Poder Executivo celebrar ou autorizar o termo de fomento, dispondo o artigo 13 quais os requisitos para a celebração das parcerias.

Aliado a isto, o artigo 31 do Decreto nº 8.169/2016 dispõe sobre a dispensa do chamamento público no caso como o dos autos. Vejamos:

Art. 31 - Os termos de colaboração ou de fomento que **envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público,** exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Diante desse cenário, é possível a celebração do Termo de Fomento, envolvendo recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Em relação às Emendas Impositivas, mister se faz esclarecer que se trata de instrumento, mediante o qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório, posto isto o nome: impositivas.

Diante desse cenário, a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual. Vejamos:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, competindo, tão somente ao Poder Executivo, a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Aliado a isto, é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, notadamente porque responde também por crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967, conforme dispõe o artigo 7º:



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Art. 7º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

- I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II- fixar residência fora do Município;
- III – proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Portanto, tanto Poder Executivo e Poder Legislativo estão sujeitos à responsabilização no desempenho de seus mandatos eletivos, justamente pelo preceito dos freios e contrapesos, bem como a todos os demais órgãos de controle de suas condutas, como Ministério Público e Tribunal de Contas.

B – DAS EMENDAS IMPOSITIVAS EM ANO ELEITORAL

Em relação às Emendas Impositivas em ano eleitoral, como é o caso do ano de 2024, importante salientar o que dispõe o artigo 73, §10 da Lei 9.504/1997:

Art. 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (nossos grifos)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Como se observa do supra citado dispositivo, as Emendas Parlamentares em leis orçamentárias, que preveem a destinação de valores à entidades civis não se enquadram na vedação da Lei das Eleições, justamente porque há contrapartida por parte das instituições.

Nesse sentido, é o RECENTÍSSIMO entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral, *verbis*:

ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 – RECURSO ORDINÁRIO – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR – CONDUTA VEDADA E ABUSO DO PODER POLÍTICO – CUMULAÇÃO DE PEDIDOS – APURAÇÃO CONCOMITANTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – **COMPRA DE APOIO POLÍTICO POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES E CONVÊNIOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ILÍCITO** – UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS E IMÓVEIS NA CAMPANHA ELEITORAL – AUSÊNCIA DE PROVAS – USO PROMOCIONAL DE SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL – CONDUTA VEDADA CARACTERIZADA – MULTA – APLICAÇÃO – RAZOABILIDADE – ABUSO DE PODER – AUSÊNCIA DE GRAVIDADE – BENEFÍCIO ELEITORAL – NÃO PROVADO – PROVIMENTO PARCIAL. (...) **6. Compra de apoio político por meio de emendas parlamentares e convênios. 6.1 – Na linha da jurisprudência firmada nesta Corte Superior, “A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita prevista no art. 73, §10, da Lei nº 9504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições”. (RO nº 33-32/SC, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 5.6.2012). 6.2. Assim como concluiu o Tribunal a quo, a liberação de emendas parlamentares não se enquadra na proibição legal, dado o seu caráter impositivo e ao fato de não**



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

consistir em transferência direta aos município, o que afasta a incidência da vedação contida no art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97. (...)

(Tribunal Superior Eleitoral, Recurso Ordinário Eleitoral – Eleições Suplementares -25.2018.6.27, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Palmas/TO, j. 06/05/2021) (grifamos)

Desse modo, o fato de se tratar de ano eleitoral, não há vedação para que o Município de Ituiutaba proceda ao repasse de verbas destinadas por Emendas Impositivas, conforme entendimento do Eg. Tribunal Superior Eleitoral.

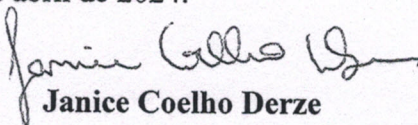
3. CONCLUSÃO

Pelas razões expostas neste parecer, CONCLUI-SE pela viabilidade jurídica de se formalizar Termo de Fomento para aperfeiçoamento da parceria, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, bem como Decreto Municipal nº 8.169/2016.

É o parecer. S.M.J

Remetam-se os autos para o Setor de Convênios.

Ituiutaba, 09 de abril de 2024.


Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo

Administrativo e do Contencioso em Geral

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA- AVCCI.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a **ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA- AVCCI**, inscrita no CNPJ sob nº 05.634.614/0001-49, com sede na Rua Quarenta e três, nº 111, Bairro Elandia, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente **MARIA APARECIDA ROSA MIAN**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº, de ... de..... de 2024**, consoante o processo administrativo nº346/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº, de ... de..... de 2024**, que tem por objeto o serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias- modalidade casa de passagem. Contribuindo e apoiando pacientes oncológicos de Ituiutaba, com suas necessidades básicas pertinentes ao tratamento oncológico, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 - A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelo Servidora Marcia Rute Sedinario; Matrícula: 5613; Cargo: Chefe de Sessão.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 266.651,00 (duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e um reais), oriundo de emendas impositivas, assim discriminados:

- Vereador Adeilton José da Silva – R\$10.000,00
- Vereador Aldorando Queiroz de Macedo Junior – R\$15.000,00
- Vereador Alice Marquez Peres Drummond – R\$40.000,00
- Vereador Fabiana Alcantra Brito – R\$55.825,50
- Vereador Jair Marques de Freitas Filho – R\$20.000,00
- Vereador Luiz Carlos Mendes – R\$20.000,00
- Vereador Odeemes Braz dos Santos – R\$15.000,00
- Vereador Renato Silva Moura – R\$50.000,00
- Vereador Sinivaldo Ferreira Paiva – R\$10.000,00
- Vereador Vilsomar Paixão do Amaral – R\$25.825,50
- Vereador Yata Anderson Cunha Muniz – R\$5.000,00

TOTAL – R\$ 266.651,00 (duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e um reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 266.651,00 (duzentos e sessenta e seis mil seiscentos e cinquenta e um reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

Ainda não informada

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

6.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 - Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da

PREFEITURA DE ITUIUTABA

sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII –Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X –Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de

PREFEITURA DE ITUIUTABA

trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Saúde**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 11 de abril de 2024.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MARIA APARECIDA ROSA MIAM
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 -- Centro -- CEP: 38300-132
ITUIUTABA -- MG Fone: (34) 3271-8120
e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 3395/2024

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2024

INTERESSADO: Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba- AVCCI

PARECER TÉCNICO Nº 129/2024 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 3395/2024, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba-AVCCI.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 266.651,00 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais), para atender as necessidades de custeio e investimento na manutenção da Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba-AVCCI.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, porém, **cabe pontuar as seguintes observações:**



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

- Conforme consta na Lei nº 5.236/2024 as emendas impositivas dos Vereadores Renato Silva Moura e Sinivaldo Ferreira Paiva, possui a natureza da despesa como investimento, ou seja, diferente das despesas destinadas pelos demais vereadores que estipularam como custeio. Nesse sentido, entendemos que o plano de trabalho deverá ser dividido entre despesas com investimento no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), e despesas com custeio no valor de R\$206.651,00 (duzentos e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais).

- Entendemos que deverá constar no plano de trabalho as placas dos veículos não só no que se refere a pagamento de combustível, mas sim para todo e qualquer pagamento que envolva despesa com veículos da instituição, como por exemplo, pagamento de seguro, IPVA e outros.

- Ainda no plano de trabalho, entendemos que deverá ser informado que os medicamentos serão adquiridos somente mediante receita.

- As certidões de FGTS e de débito municipal deverão ser atualizadas.

- O documento pessoal de um dos membros da diretoria, exposto na fl. 31 está ilegível, portanto, é necessário anexar uma nova cópia.

- Por força do art. 2, §1º, XV do Decreto nº 8.362/2017, entendemos que deverá ser anexado cópia do certificado do Conselho Municipal de Saúde, tendo em vista que o certificado deverá ser apresentado por conselho gestor, enquanto que o certificado anexo nos autos fl. 39 foi expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

- Deverá constar informação da Dotação Orçamentária na minuta do Termo de Fomento;

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado as emenda impositivas informam recursos para custeio e investimento.

Ante o exposto, desde que sanadas as observações apontadas, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS – APLICAÇÃO DE EMENDAS EM ANO ELEITORAL

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG - Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (Grifo nosso)

Frete o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Nesse sentido, pontuada as responsabilidades de ambos os poderes, passamos a observar a aplicação das Emendas Impositivas em ano eleitoral, ressaltando o que apregoa o art. 73, 10 da Lei nº 9.504/1997:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Conforme dispositivo e interpretações associadas, tais iniciativas, para serem legítimas deverá ser considerado:

- I - devem apresentar caráter assistencial, no intuito de proteger ou alcançar os direitos sociais elencados pela Constituição;
- II - não devem possuir conotação eleitoral;
- III - as despesas decorrentes das atividades do programa precisam estar previstas na lei orçamentária do Ente Público; e
- IV - devem ter sido iniciadas em anos anteriores, para caracterizar a continuidade das políticas públicas já desenvolvidas pelo Estado.

ml
10



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUÍUTABA - MG - Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

Na mesma esteira de raciocínio, destaca-se o entendimento do TSE, acerca da vedação não se estender aos casos de repasses com contrapartidas:

[...] Conduta vedada. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 2. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RO nº 1717231, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

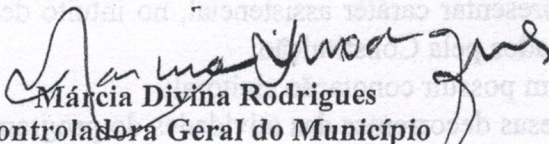
[...] Conduta vedada. Art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97. Senador. Deputado estadual. Repasse. Recursos financeiros. Subvenção social. Entidades públicas e privadas. Fomento. Turismo. Esporte. Cultura. Contrato administrativo. Contrapartida. Gratuidade. Descaracterização. [...] 4. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições. [...] (Ac. de 24.4.2012 no RESpe nº 282675, rel. Min. Marcelo Ribeiro.)

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que sejam sanadas as observações apontadas.

Ituiutaba, 12 de abril de 2024.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.634.614/0001-49
Razão Social: ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CANCER DE ITUIUTABA
Endereço: AV TRES 386 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2024 a 04/05/2024

Certificação Número: 2024040502165485356722

Informação obtida em 15/04/2024 14:55:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA DA FAZENDA**

Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 417312/2024

Data Geração: 15/04/2024

Data Validade: 15/07/2024

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 53092

Contribuinte ASSOCIAÇÃO VOLUNTARIA COMB CANCER ITBA -AVCCI-

CNPJ ou CPF 05.634.614/0001-49

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38304-242 - Avn 43, 111

Bairro ELANDIA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 15/04/2024

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 417312/2024

Inscrição: 53092

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



Conselho Municipal de Saúde de Ituiutaba

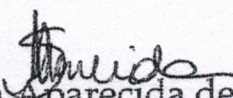
Avenida 23, 1578 – Fone: 34 992094746

E-mail: cmsituiutaba@gmail.com

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Declaro que a **Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba - AVCCI**, localizada à Avenida 43, nº111, bairro Elândia, no município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ 056346140001/49 está inscrita e vigente no Conselho Municipal de Saúde, Biênio 2019 – 2021.

Ituiutaba, 25 de maio de 2022.


Silvania Aparecida de Almeida
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

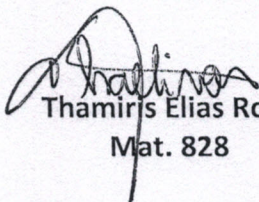
SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 3395/2024

À **Secretaria Municipal de Saúde**, tendo em vista a divergência encontrada no anexo referente as emendas impositivas, no qual aponta na emenda destinada pelo vereador Renato Moura no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba – AVCCI, uma incompatibilidade entre a natureza da despesa descrita como INVESTIMENTO, e os itens do plano de trabalho que são apontados logo em seguida sendo de natureza CUSTEIO. Faz-se necessário a análise e correção para que seja possível dar prosseguimento ao feito.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 18 de abril de 2024.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828



Ao Setor de Convênios,

Plano de trabalho apresentado em fls.57 a 61, aprovado, casa de apoio de relevância social que presta acolhimento de pacientes que estão fazendo tratamento oncológico em Barretos e seus acompanhantes (quando necessário), dando a eles hospedagem, alimentação para que possam usufruir do tratamento com tranquilidade, conforto e dignidade.

A Associação faz também campanhas, palestras, panfletagens, passeatas para conscientização da população para o auto cuidado na prevenção do câncer.

O fiscal que acompanhará a execução do plano de trabalho será Marcia Rute Sedinário, cargo: chefe de seção e matrícula:5613.

A gestora do Contrato será Isabella Cristina Borges, matrícula: 4035 e Cargo: Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde.

Segue anexo em fls.87 a solicitação do Nobre Edil Renato Moura.

Ituiutaba, 17 de maio de 2024.

SANDRA
APARECIDA
BARBOSA
FERNANDES: 68689
04320968689

Assinado de forma
digital por SANDRA
APARECIDA
BARBOSA
FERNANDES:043209
68689
Dados: 2024.05.17
14:39:09 -03'00'

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

OFÍCIO 003/2024

Excelentíssima Senhora Sandra Barbosa
Secretaria Municipal de Saúde

Vereador: Renato Moura (PSD)

Assunto: Solicitação de alteração na destinação da emenda para a AVCCI

Prezada Senhora Sandra Barbosa,

Eu, Renato Silva Moura, Vereador, venho por meio desta formalizar a solicitação de alteração na destinação de minha emenda impositiva, havia enviado para investimento, porém solicito que todo o valor destinado para a AVCCI seja destinado para CUSTEIO.

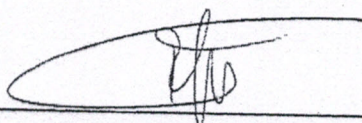
A mencionada entidade tem desempenhado um papel fundamental no suporte e assistência a uma parcela significativa da população, sendo sua atuação notória e reconhecida em nossa comunidade.

Ressalto a importância deste repasse para a continuidade e aprimoramento dos serviços prestados pela entidade, contribuindo para o bem-estar e qualidade de vida dos beneficiários.

Na expectativa de uma resposta positiva e agradecido pela atenção dispensada, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,
Renato Moura (PSD)

Ituiutaba, 16 de maio de 2024



Renato Moura
Vereador - PSD

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.634.614/0001-49
Razão Social: ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CANCER DE ITUIUTABA
Endereço: AV TRES 386 / CENTRO / ITUIUTABA / MG / 38300-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051305121253571979

Informação obtida em 21/05/2024 17:10:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRI DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA - AVCCI				CGC: 056346140001/49	
Endereço: AVENIDA QUARENTA E TRÊS Nº 111				Bairro: ELANDIA	
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38304-242	Fone: (34) 3261-6181	Lei de Utilidade Pública Municipal LEI Nº 3.645 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003	
Conta Corrente: 23920-8	Banco: BANCO DO BRASIL	Agência: 0204-6	Registro no conselho Municipal gestor: Nº 056/2004		
SITE:			E-MAIL avcci@terra.com.br		
Nome do Responsável: MARIA APARECIDA ROSA MIAN				Cargo: PRESIDENTE	
Vigência do Mandato: 01/01/2024 a 01/01/2026				Fone Contato: (34) 99973-3414	
Endereço de Contato Rua 20, nº 1194 Ap. 401				CEP: 38300-074	

2 - Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do Objeto:

Serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias-modalidade Casa de Passagem.

Justificativa:

O projeto aqui referenciado visa atender os pacientes com câncer, que realizam TFD em Barretos-SP, que no ano de 2022 o Hospital de Barretos-SP fez 8.090 atendimentos para pacientes de Ituiutaba-MG. Este projeto visa oferecer hospedagem, alimentação durante o período de realização do tratamento rádio ou quimioterápico em Barretos, para que possam usufruir do tratamento com tranquilidade, conforto e dignidade contribuindo com a melhoria da qualidade de vida dos mesmos e dos seus familiares, bem como proporcionando a estes um ambiente seguro e adequado para pessoas que se encontram com a saúde debilitada. Dentro desta realidade e vendo a ausência do auto cuidado na prevenção do Câncer, realizamos também campanhas de prevenção através de participação em feiras, palestras, panfletagens, passeatas, entre outros, tanto para os pacientes da Casa de apoio como para a população em geral. Público-alvo: Paciente com Câncer, usuário do SUS, de qualquer faixa etária e que realiza TFD (tratamento fora do domicílio).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

TIPO DE ATIVIDADE QUE PRETENDE DESENVOLVER: Ofertar acolhimento em Casa de Apoio, a pacientes com Câncer e acompanhantes quando necessário, que se deslocam até Barretos-SP para realizarem o tratamento da doença, visando à qualidade de vida e prevenção de agravos a saúde. O acolhimento provisório é previsto para pessoas em situação de ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de sustentar. Faz parte do serviço de acolhimento para criança, jovens, adultos e famílias. No caso de adultos e famílias, o acolhimento provisório em abrigos que possui um limite de 40 pessoas por unidade ou de quatro pessoas por quarto.

METAS/PESSOAS BENEFICIADAS: No ano de 2022 a Casa de Apoio acolheu 800 pessoas por mês, todas cadastradas para refeição e hospedagem durante a realização do tratamento químico e/ou radioterápico e outros tratamentos, estes que se encontram em situação de vulnerabilidade social decorrentes da ausência de saúde e condições financeiras suficientes para custear seu tratamento.

METODOLOGIA:

A Casa de Apoio funciona de segunda-feira à Sexta-feira, sem interrupção (24 h) e nas sexta-feira até às 18h.

Para o bom e efetivo andamento deste projeto, faz-se necessário estipular algumas normas para o Funcionamento da Casa de Apoio. São elas:

* Refeições: Café da Manhã das 6:30 as 8:00 horas; Almoço das 11:30 as 13:30 horas;

Lanche as 15:30 horas; Jantar as 19 horas e lanche leve sempre disponível.

* Repouso das 22:00 HRS às 06:00 HRS

* Cadastro semanal realizado pelo setor de Serviço Social.

RESUMO:

Todas as ações realizadas pela Casa de Apoio Unidos pela Vida, são ações continuadas, que acontecem de Janeiro a Dezembro, sendo portanto, ações que ocorrem mensalmente, sem interrupção no ano.

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Rose Cristina Mian

CPF:814.178.456-00

RG:M5.746.408 SSSPMG

Endereço: Rua 20 nº1194 Bairro Centro

Telefone: (34)9-9999-9221

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMOSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Especificação	CUSTEIO		Custos em R\$	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
• Pagamento de combustíveis para veículos da entidade • Fiat Ducato Multi 2.3 16V Diesel Placa KPK-1659 • Vw/Kombi Placa HCC-5448 • Fiat Mobi 1.0 Fiare Placa PYX-1630. • Pagamento de reparos de veículos da entidade; • Fiat Ducato Multi 2.3 16V Diesel Placa KPK-1659 • Vw/Kombi Placa HCC-5448 • Fiat Mobi 1.0 Fiare Placa PYX-1630 • Pagamento de Seguro/IPVA/DPVAT/Licenciamento de veículos da entidade; • Fiat Ducato Multi 2.3 16V Diesel Placa KPK-1659 • Vw/Kombi Placa HCC-5448 • Fiat Mobi 1.0 Fiare Placa PYX-1630 • Pagamento de taxa de segurança (BOMBEIRO); • Pagamento de despesas cartoriais; • Pagamento de Aquisição de uniformes e crachás; • Pagamento de aquisição de gás de cozinha; • Pagamento de manutenção de móveis e eletrodomésticos; • Pagamento de despesas de reparos, pintura e manutenção de imóvel; • Pagamento de material de construção e elétrico, Hidráulico e pintura (para pequenas reformas); • Pagamento de aquisição de produtos de cama, mesa e banho; • Pagamento de aquisição de colchonetes infantis /colchões; • Pagamento de recargas de extintores de Incêndio; • Pagamento de serviços contábeis; • Pagamento de Medicamentos(mediante receita) e fraldões; • Pagamento de formação continuada (curso, palestra, oficinas, simpósios e seminários); • Pagamento de aquisição galões de água mineral - 20lts • Pagamento de despesas de monitoramento e manutenção de alarme; • Pagamento de energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel e internet; • Pagamento de Aluguel; • Pagamento de Aquisição de Gêneros alimentícios • Pagamento de Aquisição de materiais de higiene pessoal • Pagamento de Aquisição de produtos de limpeza e conservação • Pagamento de copias xerográficas e serviços postais • Pagamento de material de escritório e informática				256.651,00
CUSTO DE INVESTIMENTO				10.000,00
• Mesas e Cadeiras Plásticas				266.651,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

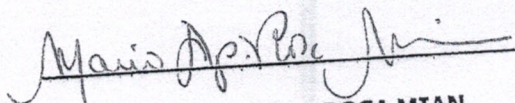
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho

Pede Deferimento.

Ituiutaba-MG, 16 de Fevereiro de 2024


MARIA APARECIDA ROSA MIAN
Presidente da AVCCI
2º Participe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

6 – APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTICIPE

APROVADO:

Local e data

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe



Despacho- Proc. nº 3.395 / 2024

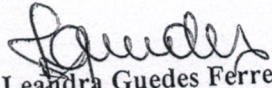
Em face ao requerimento da **AVCCI- Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba**, CNPJ 05.634.614/0001-49, que por intermédio de sua Presidente, Maria Aparecida Rosa Mian, solicitou a celebração de Termo de Fomento e a liberação de recursos provenientes das Emendas Impositivas dos Vereadores Adeilton José - R\$ 10.000,00 / Aldorando Queiroz - R\$15.000,00 / Alice Drummond - R\$40.000,00 / Fabiana Brito - R\$55.825,50 / Jair Bial - R\$20.000,00 / Luiz Carlos - R\$ 20.000,00 / Odeemes Braz - R\$15.000,00 / Renato Moura R\$ 50.000,00 / Sinivaldo Ferreira - R\$10.000,00 / Vilsomar Paixão - R\$ 25.825,50 e Yata Muniz R\$5.000,00 no valor total de R\$ 266.651,00 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais) para a execução do plano de trabalho apresentado.

O procedimento foi encaminhado à Sra. Secretária Municipal de Saúde, que analisou e despachou no presente processo nas fls. 62 e 86 se manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho apresentado nas fls.57 a 61, e, informando as servidoras designadas para a gestão e a fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer nº 129/2024 da Controladoria Geral e o parecer jurídico de nº 315/2024 da Procuradoria Geral, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para que autorize a formalização do Termo de Fomento e o repasse das Emendas Impositivas no montante de **R\$ 266.651,00** (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais) para a AVCCI- Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba.

Remeta à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 21 de maio de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
NegativaCERTIDÃO EMITIDA EM:
23/05/2024CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/08/2024

NOME: ASSOCIACAO VOLUNTARIA DE COMBATE AO CANCER DE ITUIUTABA - AVCCI

CNPJ/CPF: 05.634.614/0001-49

LOGRADOURO: RUA VINTE

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

NÚMERO:

CEP: 38300074

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2024000765802342

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.308, DE 29 DE MAIO DE 2024

Concede subvenção e auxílio no exercício de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2024, à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba – AVCCI (CNPJ 05.634.614/0001-49), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 3.395, de 16 de fevereiro de 2024, no valor total de R\$ 256.651,00, proveniente de emendas parlamentares impositivas dos vereadores: Adeilton José ; Aldorando Queiroz de Macedo Júnior; Alice Marquez Peres Drummond; Fabiana Alcantara Brito; Jair Marques de Freitas Filho; Luiz Carlos Mendes; Odeemes Braz dos Santos; Renato Silva Moura; Vilsomar Paixão do Amaral e Yata Anderson Cunha Muniz.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2024, à Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba – AVCCI (CNPJ 05.634.614/0001-49), mediante de Termo de Fomento no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), proveniente de emenda parlamentar impositiva do vereador Sinivaldo Ferreira Paiva, conforme Processo Administrativo n.º 3.395 de 16 de fevereiro de 2024.

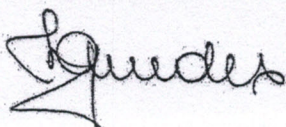
Art. 3º O valor total da presente lei é de R\$ 266.651,00 (duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais).

Art. 4º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 6º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;

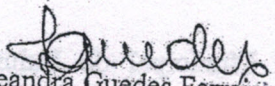


PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de maio de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

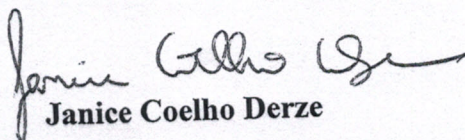
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Processo nº 3395/2024

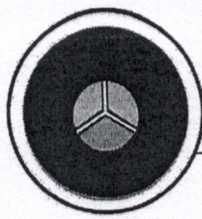
DESPACHO

Considerando que a Ilma. Sra. Diretora de Departamento de Planejamento e Orçamento manifestou sobre a divergência da natureza da despesa entre as Leis nº 5.223/2023 e 5.236/2024, pois conforme destinação do Ilmo. Sr. Vereador Renato Moura a despesa era referente à INVESTIMENTO, sendo que, posteriormente, se tratava de despesa de CUSTEIO (fls. 03-verso), REMETAM-SE os autos para a Câmara Municipal para manifestar sobre a forma como o Poder Executivo deve se proceder, notadamente por se tratar de verba proveniente de Emenda Impositiva.

Ituiutaba, 06 de junho de 2024.


Janice Coelho Derze

Procuradora Adjunta do Processo
Administrativo e do Contencioso



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Trabalho e Experiência.

DESPACHO

PROCESSO Nº 3395/2024

Em razão da manifestação da Procuradoria do Município, encaminhamos a alteração da emenda do vereador Renato Silva Moura, que alterou a destinação da natureza da despesa na área da Saúde, da Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba (AVCCI) de INVESTIMENTO para CUSTEIO, conforme a Lei Municipal nº 5.319, de 19 de junho de 2024, devidamente sancionada e publicada pela Prefeitura Municipal.

Retorne os autos ao Poder Executivo.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de junho de 2024.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

		CUSTEIO	
--	--	----------------	--

2) Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Saúde	Pedro Donizete	Casa de Apoio Nosso Lar	R\$ 50.000,00
-------------------------------	----------------	-------------------------	---------------

Remanejar para

Secretaria Municipal de Saúde	Pedro Donizete	600 exames de ultrassonografia	R\$ 50.000,00
--------------------------------------	-----------------------	---------------------------------------	----------------------

11) Vereador Renato Silva Moura

Aplicação de 50% em Saúde Pública:

Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Saúde	Renato Moura	Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba (AVCCI), inscrito no CNPJ 05.634.614/0001-49. - INVESTIMENTO	R\$50.000,00.
-------------------------------	--------------	--	----------------------

Remanejar para

Secretaria Municipal de Saúde	Renato Moura	Associação Voluntária de Combate ao Câncer de Ituiutaba (AVCCI), inscrito no CNPJ 05.634.614/0001-49. - CUSTEIO	R\$ 50.000,00
--------------------------------------	---------------------	--	----------------------

Aplicação de 50% aplicação livre:

Secretaria Responsável

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	Renato Moura	Associação de Vôlei Tijucano	R\$ 10.000,00
	Renato Moura		R\$ 20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRI DE COMBATE AO CÂNCER DE ITUIUTABA - AVCCI				CGC: 056346140001/49
Endereço: AVENIDA QUARENTA E TRÊS Nº 111				Bairro: ELANDIA
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38304-242	Fone: (34) 3261-6181	Lei de Utilidade Pública Municipal LEI Nº 3.645 – DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003
Conta Corrente: 23920-8	Banco: BANCO DO BRASIL		Agência: 0204-6	Registro no conselho Municipal gestor: Nº 056/2004
SITE:			E-MAIL avcci@terra.com.br	
Nome do Responsável: MARIA APARECIDA ROSA MIAN				Cargo: PRESIDENTE
Vigência do Mandato: 01/01/2024 a 01/01/2026				Fone Contato: (34) 99973-3414
Endereço de Contato Rua 20, nº 1194 Ap. 401				CEP: 38300-074

2 - Caracterização da Proposta

Duração

Finalidade do Objeto:

Serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias-modalidade Casa de Passagem.

Justificativa:

O projeto aqui referenciado visa atender os pacientes com câncer, que realizam TFD em Barretos-SP, que no ano de 2023 o Hospital de Barretos-SP fez 8.090 atendimentos para pacientes de Ituiutaba-MG. Este projeto visa oferecer hospedagem, alimentação durante o período de realização do tratamento rádio ou quimioterápico em Barretos, para que possam usufruir do tratamento com tranquilidade, conforto e dignidade contribuindo com a melhoria da qualidade de vida dos mesmos e dos seus familiares, bem como proporcionando a estes um ambiente seguro e adequado para pessoas que se encontram com a saúde debilitada. Dentro desta realidade e vendo a ausência do auto cuidado na prevenção do Câncer, realizamos também campanhas de prevenção através de participação em feiras, palestras, panfletagens, passeatas, entre outros, tanto para os pacientes da Casa de apoio como para a população em geral. Público-alvo: Paciente com Câncer, usuário do SUS, de qualquer faixa etária e que realiza TFD (tratamento fora do domicílio).

mt

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

TIPO DE ATIVIDADE QUE PRETENDE DESENVOLVER: Ofertar acolhimento em Casa de Apoio, a pacientes com Câncer e acompanhantes quando necessário, que se deslocam até Barretos-SP para realizarem o tratamento da doença, visando à qualidade de vida e prevenção de agravos a saúde. O acolhimento provisório é previsto para pessoas em situação de ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de sustentar. Faz parte do serviço de acolhimento para criança, jovens, adultos e famílias. No caso de adultos e famílias, o acolhimento provisório em abrigos que possui um limite de 40 pessoas por unidade ou de quatro pessoas por quarto.

METAS/PESSOAS BENEFICIADAS: No ano de 2023 a Casa de Apoio acolheu 800 pessoas por mês, todas cadastradas para refeição e hospedagem durante a realização do tratamento químico e/ou radioterápico e outros tratamentos, estes que se encontram em situação de vulnerabilidade social decorrentes da ausência de saúde e condições financeiras suficientes para custear seu tratamento.

METODOLOGIA:

A Casa de Apoio funciona de segunda-feira à Sexta-feira, sem interrupção (24 h) e nas sexta-feira até às 18h.

Para o bom e efetivo andamento deste projeto, faz-se necessário estipular algumas normas para o Funcionamento da Casa de Apoio. São elas:

* Refeições: Café da Manhã das 6:30 as 8:00 horas; Almoço das 11:30 as 13:30 horas;

Lanche as 15:30 horas; jantar às 19 horas e lanche leve sempre disponível.

* Repouso das 22:00 HRS às 06:00 HRS

* Cadastro semanal realizado pelo setor de Serviço Social.

RESUMO:

Todas as ações realizadas pela Casa de Apoio Unidos pela Vida, são ações continuadas, que acontecem de janeiro a dezembro, sendo, portanto, ações que ocorrem mensalmente, sem interrupção no ano.

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Rose Cristina Mian

CPF:814.178.456-00

RG:M5.746.408 SSSPMG

Endereço: Rua 20 nº1194 Bairro Centro

Telefone: (34)9-9999-9221

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMOSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTEIO

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
• Pagamento de combustíveis para veículos da entidade • Fiat Ducato Multi 2.3 16V Diesel Placa KPK-1659 • Vw/Kombi Placa HCC-5448 • Fiat Mobi 1.0 Fiare Placa PYX-1630 • Pagamento de reparos de veículos da entidade; • Fiat Ducato Multi 2.3 16V Diesel Placa KPK-1659 • Vw/Kombi Placa HCC-5448 • Fiat Mobi 1.0 Fiare Placa PYX-1630 • Pagamento de Seguro/IPVA/DPVAT/Licenciamento de veículos da entidade; • Fiat Ducato Multi 2.3 16V Diesel Placa KPK-1659 • Vw/Kombi Placa HCC-5448 • Fiat Mobi 1.0 Fiare Placa PYX-1630 • Pagamento de taxa de segurança (BOMBEIRO); • Pagamento de despesas cartoriais; • Pagamento de Aquisição de uniformes e crachás; • Pagamento de aquisição de gás de cozinha; • Pagamento de manutenção de móveis e eletrodomésticos; • Pagamento de despesas de reparos, pintura e manutenção de imóvel; • Pagamento de material de construção e elétrico, Hidráulico e pintura (para pequenas reformas); • Pagamento de aquisição de produtos de cama, mesa e banho; • Pagamento de aquisição de colchonetes infantis /colchões; • Pagamento de recargas de extintores de Incêndio; • Pagamento de serviços contábeis; • Pagamento de Medicamentos(mediante receita) e fraldões; • Pagamento de formação continuada (curso, palestra, oficinas, simpósios e seminários); • Pagamento de aquisição galões de água mineral – 20lts • Pagamento de despesas de monitoramento e manutenção de alarme; • Pagamento de outros serviços pessoa jurídica(para contratação de empresa de limpeza e higienização do ambiente. • Pagamento de energia elétrica, água, telefonia fixa e móvel e internet; • Pagamento de Aluguel; • Pagamento de Aquisição de Gêneros alimentícios • Pagamento de Aquisição de materiais de higiene pessoal • Pagamento de Aquisição de produtos de limpeza e conservação • Pagamento de cópias xerográficas e serviços postais • Pagamento de material de escritório e informática				
CUSTO DE INVESTIMENTO				256.651,00
Mesas e Cadeiras Plásticas				10.000,00
TOTAL				10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 – CONCEDENTE – R\$

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

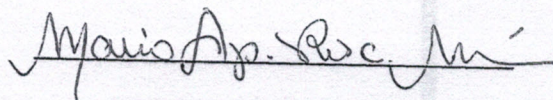
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistе qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho

Pede Deferimento.

Ituiutaba-MG, 20 de Junho de 2024



MARIA APARECIDA ROSA MIAN
Presidente da AVCCI
2º Participe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

6 – APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE

APROVADO:

Local e data

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe